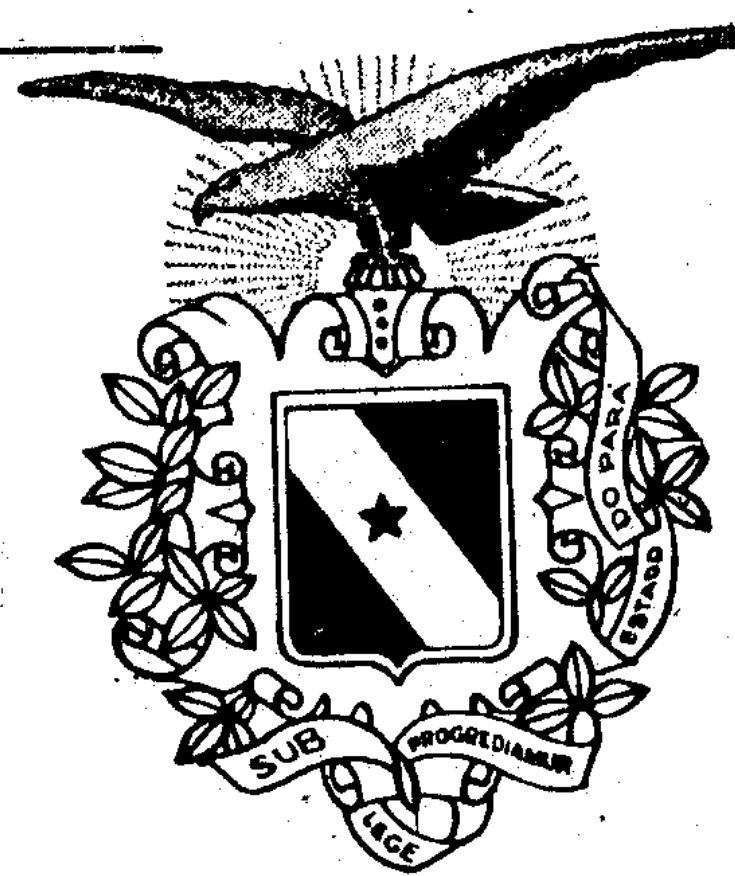
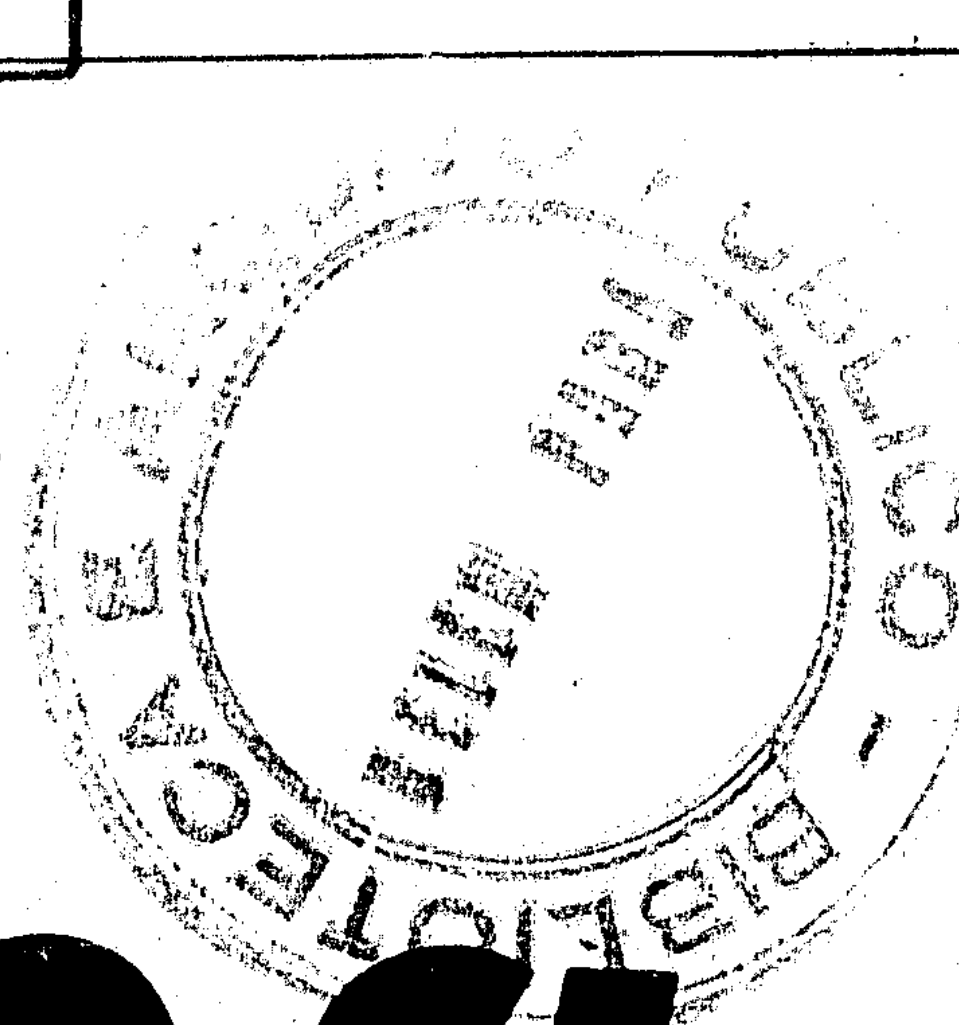


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARA

Diário Oficial



ANO XC — 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.598

Belém - Segunda-feira, 21 de setembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

ANÚNCIO e ACÓRDÃOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda
(Conselho de Recursos Fiscais)

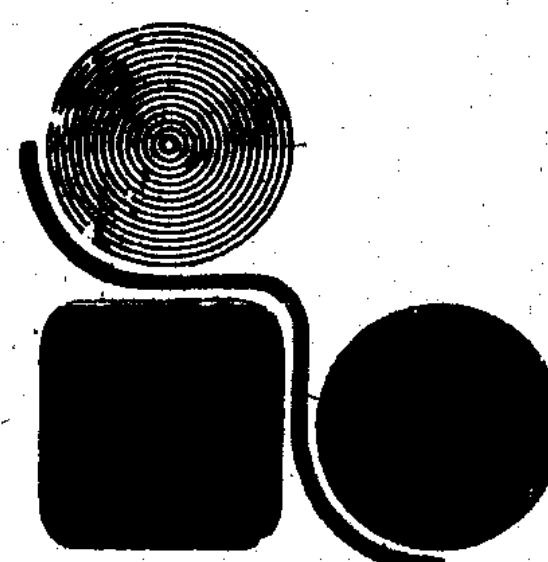
EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/81 —
SUSIPE-EDITAL
Da Superintendência do Sistema Penal

TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral-SEPLAN

2 CADERNOS

38 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1981
O Governador do Estado,**RESOLVE:**

Nomear GEORGENOR DE SOUZA FRANCO como Membro do Conselho Estadual de Cultura, a fim de completar o mandato de José Sampaio de Campos Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2661 - Dia 21.09.81)

SECRETARIA**FAZENDA****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA**

(Delegação de competência - Portaria n. 31 de 06.01.78)

001439/81 - Concedo ao servidor RUBENS AMINTAS, salário família a 02 (dois) dependentes a partir de 01.05.81.

001470/81 - Concedo ao servidor MIGUEL TAVARES DE ALMEIDA, salário família a 06 (seis) dependentes a partir de 01.01.81.

001491/81 - Concedo ao servidor JOSÉ CARVALHO MAGALHÃES, salário família a 05 (cinco) dependentes a partir de 05.01.81.

001500/81 - Concedo ao servidor JUVENAL DO VALE TAVARES, salário família a 03 (três) dependentes a partir de 01.01.81.

001506/81 - Concedo ao servidor CLAUDIO NAPOLEÃO SIQUEIRA, salário família a 02 (dois) dependentes a partir de 01.06.81.

001519/81 - Concedo a servidora NILZA BRAGA MARQUES, salário família a 01 (hum) dependente a partir de 01.05.81.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 16 de setembro de 1981.

ROSINEI DE SOUZA VASCONCELOS

Matrícula 253.497

Substituto do Diretor do Dep. Adm. Geral

(Ext. Reg. n. 5339 - Dia 21.09.81)

PORTARIA N. 74 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo n. 001496/81.

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto n. 8.909, de 21.11.74 a servidora NYLDE GOMES CARVALHO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 3ª

Região Fiscal, no valor de Cr\$-420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos - 3132, com suplemento ao Suprimento de Fundos concedido através da Portaria n. 71 de 03.09.81 - DAG, para despesas aos meses de setembro e outubro do corrente exercício da referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUZA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração

Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 5341 - Dia 21.09.81)

PORTARIA N. 75 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo n. 001509/81.

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto n. 8.909, de 21.11.74 ao servidor GEORGE COLARES DA SILVA, que está respondendo pelo Serviço Regional de Administração Geral da 4ª Região Fiscal, no valor de Cr\$-1.064.500,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), sendo Cr\$-371.500,00 (trezentos e setenta e hum mil e quinhentos cruzeiros) para Material de Consumo - 3120 e Cr\$-693.000,00 para Outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas dos meses de setembro e outubro do corrente exercício da referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUZA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração
Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 5341 - Dia 21.09.81)

ANÚNCIOS

SERINQUEIRAS DO PARÁ S/A
C.G.C. 04.740.965/0001-71
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de SERINQUEIRAS DO PARÁ S/A, a se reunirem em Assembléia Geral cumulativa Ordinária/Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro em curso, às 10 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, nº 226- Conjunto 1103, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

ORDINÁRIA

- 1- Tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.05.81;
- 2- Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente incorporação ao Capital Social;
- 3- Eleição do Conselho de Administração para o próximo exercício e Fixação dos seus honorários, assim como dos honorários da Diretoria;

EXTRAORDINÁRIA

- 1- Mudança para o novo endereço:
Rua XV de Novembro, 226 - Conjunto 1103- Belém-PA.
- 2- Abertura de Filial no município de Paragominas;
- 3- Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém(Pa), 17 de setembro de 1981
A Diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9877 - Reg. nº 5353 - Dias: 21, 22 e 23.09.81)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
CHAPA REGISTRADA PARA CONCORRER AO CÍRCULO
DE RENOVACÃO DE 1981 DO CIRCULO

Faço saber que a chapa abaixo está registrada para concorrer à eleição a se realizar no dia 17 de novembro de 1981, abrindo-se o prazo de 3(três) dias, a partir desta publicação, para impugnação de candidaturas.

CHAPA ÚNICA

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR - JOSÉ ALCINAR MARQUES GOMES	- Reg. CRC-PA nº 2460
CONTADOR - FRANCISCO MOREIRA PACHECO	- Reg. CRC-PA nº 0584
CONTADOR - JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS	- Reg. CRC-PA nº 1120
CONTADOR - RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	- Reg. CRC-PA nº 2796
T.CONT. - GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO	- Reg. CRC-PA nº 2415
T.CONT. - ELCIAS ARAUJO DE FREITAS	- Reg. CRC-PA nº 3491

PARA MEMBROS SUPLENTE

CONTADOR - CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO	- Reg. CRC-PA nº 0559
CONTADOR - ANTONIO NUNES DA SILVA	- Reg. CRC-PA nº 2606
CONTADOR - MIGUEL WANDERLEY DA SILVA	- Reg. CRC-PA nº 3425
CONTADOR - PAULO PIERUCELLI	- Reg. CRC-PA nº 0928
T.CONT. - RAIMUNDA SANTANA TAVARES	- Reg. CRC-PA nº 1447
T.CONT. - RAIMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO	- Reg. CRC-PA nº 2613

Belém, 18 de setembro de 1981
FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 5350 - Dia 21.09.81)

AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A

C.G.C.-MF Nº 04.735.213/0001-12

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa sito à rua Couto Macalães, 27, na cidade, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 29 de setembro de 1981, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.80; b) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º; b) Alteração do caput do artigo 5º; c) Alteração do caput do artigo 9º; d) Alteração do caput do artigo 31; e) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 18 de setembro de 1981
Roberto Machado Neves
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9880 - Reg. n. 5352 - Dias 21, 22 e 23.09.81)

D. F. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
C.G.C. 04506582/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) de setembro, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Amanindaçu, neste Estado, a fim de deliberar sobre os assuntos seguintes:

- a) Aumento do Capital Social, e
- b) O que ocorrer.

Amanindaçu, Pará, 21 de setembro de 1981.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

CPF 000488872-34

Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9879 - Reg. n. 5351 - Dia 21.09.81)

BCN - AGROPASTORIL S.A.

C.G.C.-MF. Nº 003.503.802/0001-02

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

Convidamos os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de setembro de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, nº 224, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I. Exame e votação da proposta da diretoria para elevação do limite de aumento do capital social autorizado de Cr\$ 499.976.876,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Cruzeiros), para Cr\$ 774.449.535,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), a ser dividido em 233.461.594 ações ordinárias e 540.987.941 ações preferenciais, todas nominativas;
- II. Atualização do valor do capital subscrito e integralizado e a consequente alteração do "caput" do artigo 4, dos estatutos sociais, que dispõe a respeito do capital social;
- III. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de setembro de 1981.

BCN - AGROPASTORIL S.A.

a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. Nº 5302 - Dias 18, 21 e 22/09/81)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. 04.909.180/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de setembro corrente, às 08:00 (oito) horas, na Sede Social, sita à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma do Estatuto Social, e,
- c) O que ocorrer.

Belém-Pará 16 de setembro de 1981.

a) LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

CPF. 000.414.082-68

(Ext. Reg. Nº 5306 — Dias 18, 23 e 25/09/81)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO- PECUÁRIO, INDL. E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ-PRO- PARÁ

CGC (MF) 05.770.003/0001-28

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral cumulativamente Ordinária e Extraordinária, a realizar-se na sede social da Empresa, à rua Municipalidade, 1611, nesta capital, às 09:00 horas do dia 30 de setembro de 1981, com o propósito de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Ordinariamente

1 - Tomar conta dos Administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.80.

2 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

3 - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

4 - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Extraordinariamente:

1 - Reformulação dos Estatutos Sociais;

a) Alteração no valor nominal das ações.

b) Aumento do capital autorizado.

c) Nova redação do Estatuto Social, nos artigos 19 e 20 que tratam das atribuições do Conselho de Administração, e nos artigos 21 e 23, que tratam das atribuições da Diretoria.

2 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 17 de setembro de 1981

A DIRETORIA

(T. nº 9875 - Reg. nº 5342 - Dias: 21, 22 e 23.09.81)

ERRATA

AZULEJOS DO PARÁ S.A.-AZPA

CGC (MF) Nº 04.937.843/0001-70

No Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20.05.81, publicado no Diário Oficial deste Estado e no jornal A Província do Pará, edição de 03.07.81, onde se lê: a) as contas da Diretoria, compreendendo o Relatório e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.81, leia-se: a) as contas da Diretoria, compreendendo o Relatório e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.80.

Ananindeua (PA), 15 de setembro de 1981

ADEILDO MATOS RIBEIRO

Diretor

(Ext. Reg. nº 5334 - Dia: 21.09.81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

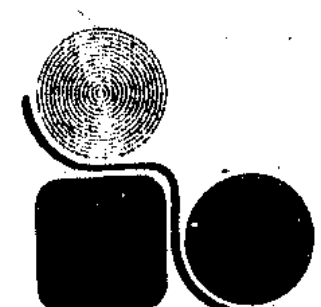
(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado Cr\$ 3.278.920.000,00

Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 1.656.546.595,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1981.

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), pelas 10.00 (dez) horas, na sede social da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, situada na Travessa Padre Prudêncio nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos e Xosé Bernardino Pereira dos Santos. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, senhor João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, para Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que esta reunião tinha por finalidade a de deliberar sobre a participação do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM no capital da empresa, tudo consoante as resoluções CONDEL / SUDAM de nºs 3717 e 3718, ambas datadas de 29.01.79. Como é do conhecimento de todos, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através dos expedientes de nºs GS-03307 e GS-03309/81, ambos datados de 03 de setembro de 1981, autorizou a subscrever na Empresa, como parte de sua contrapartida, a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). A empresa, já tendo cumprido sua contrapartida, com recursos próprios, na execução dos dois projetos (ITAITUBA-PA e MANAUS-AM); e, em face das autorizações de recursos ocorridas através dos ofícios antes mencionados, deve proceder o aporte dos ditos recursos ao seu capital subscrito e integralizado, o



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
 Belém - Pará

PBX: 226-0859
 226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
 Departamento de Administração: 226-1196
 Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
 Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
 Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
 Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
 tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
 ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
 cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
 panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
 Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
 nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
 quias, Fundações e Sociedades de Econo-
 mia Mista: Redução de 50% na assinatura
 anual do DIÁRIO.

qual deverá ser aumentado de Cr\$ 1.656.546.595,00 (hum bilhão, seiscentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 1.756.546.595,00 (hum bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais, classe "E", sem direito a voto, de acordo com os Estatutos Sociais da Empresa, ações essas a serem realizadas em dinheiro, na forma do Decreto Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. A seguir, o Presidente propôs se procedesse a abertura da subscrição das aludidas ações, as quais seriam subscritas e totalmente integralizadas, em dinheiro, pelo mencionado Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, salientando que o Conselho Fiscal da Sociedade havia emitido parecer sobre o assunto, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade, de Cr\$ 1.656.546.595,00 (hum bilhão, seiscentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 1.756.546.595,00 (hum bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), mediante subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, utilizando, para tanto, recursos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, é de parecer favorável a realização do aludido aumento do capital, por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a Sociedade e não contraria a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém (PA), 09 de setembro de 1981. Ass.: Moacir Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira Rabelo e Clovis Arcoverde de Freitas". Em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade dos presentes, sendo autorizada a emissão das ações acima caracterizadas, para subscrição e total integralização, em dinheiro, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nas condições já estabelecidas. Assim sendo, ficou autorizada a emissão das referidas ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição, na forma da deliberação tomada nesta reunião. Em votação, foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes, e a reunião suspensa para elaboração e assinatura do Boletim de Subscrição relativo à subscrição e integralização das ações ora efetivada. Às 15.00 (quinze) horas, do mesmo dia 15/09, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente as 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais, totalmente

subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do mencionado Decreto-Lei nº 1.376/74, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Efetivado o aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado, o senhor Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social passou a ser: Autorizado: Cr\$ 3.278.920.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) representado por 2.032.930.400 (dois bilhões, trinta e dois milhões, novecentos e trinta mil e quatrocentas) ações ordinárias; 131.156.800 (cento e trinta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil e oitocentas ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "A"; 65.578.400 (sessenta e cinco milhões, quinhentas e setenta e oito mil e quatrocentas) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "C" e 1.049.254.400 (um bilhão, quarenta e nove milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil e quatrocentas) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E"; 2) Subscrito e Integralizado: Cr\$ 1.756.546.595,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), representado por 754.775.137 (setecentas e cinquenta e quatro milhões, setecentas e setenta e cinco mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias; 40.001.611 (quarenta milhões, uma mil, seicentas e onze) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "A"; 25.278.822 (vinte e cinco milhões, duzentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e duas) ações preferenciais, nominativas, deno-

minadas classe "C" e 936.491.025 (novecentos e trinta e seis milhões, quatrocentas e noventa e uma mil e vinte e cinco) ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E". Nada mais havendo a tratar, embora a palavra tivesse sido franqueada, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata no livro próprio que, lida, conferida e aprovada, foi por todos assinada. Ass. João Pereira dos Santos e José Bernardino Pereira dos Santos. Confere com o original. a) José Bernardino Pereira dos Santos, Secretário.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade

Belém, 17.09.1981

CARLOS N.A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1173-81 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 17.09.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado: Cr\$ 3.278.920.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 1.656.546.595,00
Capital Subscrito Nesta Data: Cr\$ 100.000.000,00
Capital a Subcrever: Cr\$ 1.522.373.405,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "E", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzelro) cada uma, no valor total de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 15 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM (C.G.C. Nº 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, nº 800-Belém-Pará	1981	100.000.000	100.000.000,00

Belém (PA), 15 de setembro de 1981

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA

GERALDO GURGEL DE MESQUITA
Diretor de Operações

LUIS E. P. LOBÃO
Chefe de Departamento

PAULO TAVARES DE LIMA
CPF. Nº 000.189.614-87
Contador REG. nº PE-3059-T PA

DIRETORIA

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Vice-Presidente
CPF. Nº 022.765.184-72

JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Diretor Secretário
CPF. Nº 004.558.734-53

CARTÓRIO KÔS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as 5 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade

Belém, 17.09.1981

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1173-81 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Cia. Agro Indl. de Monte Alegre.

Belém, 17.09.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9876 - Reg. nº 5338 - Dia: 21.09.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB — PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados pelo presente Edital os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB — PARÁ, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de setembro de 1981, às 09:00 horas, em sua sede social, na Avenida Primeiro de Dezembro n. 4237, esquina com Passagem Gama Malcher, nesta Capital, a fim de deliberar o seguinte:

— Eleição de novo Conselho de Administração para o biênio outubro/81 a setembro/83.

— O que ocorrer.

Belém, 17 de setembro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5307 - Dias 18, 21 e 23.09.81)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/81

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a

impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, no período de setembro a dezembro/81, constando da relação a seguir especificada, sendo o fornecimento no decorrer do período acima estipulado:

— 100 resmas de Papel Avergaminhado 24 "K" Simetrique ou Similar — 100 resmas de Papel Avergaminhado 20 "K" Simetrique ou Similar — 50 resmas de Papel Avergaminhado 18 "K" Simetrique ou Similar — 20 resmas de Papel Avergaminhado 60 "K" Alta Alvura ou Similar — 20 resmas de Papel Superbond Cor Rosa — 20 resmas de Papel Superbond Amarelo Canário — 20 resmas de Papel Superbond Azul — 20 Pacotes de Cartolina 240 G. Cor Rosa — 20 Pacotes de Cartolina 240 G. Cor Branca — 20 Pacotes de Cartolina 240 G. Cor Azul.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3ª) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I., como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 004/81.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 28 de setembro de 1981 e serão abertas às 15:30 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 14 de setembro de 1981.

IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 2567 - Dias: 14, 21 e 28/09/81)

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/81

S U S I P E

A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 096/81, torna público para conhecimento das firmas interessadas, e previamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração, que às 09:00 horas do dia 25.09.81, no 2º andar do prédio, sito à Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, receberá e fará abertura das propostas apresentadas, para aquisição do material abaixo:

- a) Gêneros Alimentícios (açúcar, café, arroz, etc);
- b) Material de Limpeza;
- c) Carne Verde, Bucho e Galinha.

Melhores informações, poderão ser adquiridas no Edital que se encontra afixado na Divisão de Administração da Superintendência do Sistema Penal, no endereço acima citado ou com os Membros da Comissão.

Belém, 17 de setembro de 1981.

MARIA EUNICE DA SILVA CORDEIRO
Presidente

Aprovo:

LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Superintendente

(Ext. Reg. Nº 5317 — Dia 21/09/81)

PORTARIA Nº 096/81, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar: MARIA EUNICE DA SILVA CORDEIRO, SEBASTIANA CARVALHO SOARES e IVANILDA BRANCHE PAES - Agentes Administrativos, para que, sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Licitação, encarregada da Tomada de Preços nº 05/81, mediante Edital Público, para fornecimento pelas firmas registradas no serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, para aquisição de Carne Verde, Bucho, Galinha Abatida, Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios, para provisão do Presídio São José e Penitenciária Dr. Fernando Guilhon.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 17 de setembro de 1981.

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES

Superintendente

(Ext. Reg. Nº 5317 — Dia 21/09/81)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP e AMA — ASSESSORES DE MARKETING ASSOCIADOS LTDA., como abaixo melhor se declara: - Lavrado e assinado na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, à Avenida Nazaré, nº 871, no dia primeiro de setembro de 1981. Constitui objeto do presente contrato, a assessoria e orientação na realização da Pesquisa de Orçamentos Familiares na Cidade de Belém, conforme projeto anexo, parte da alternativa B.3, que faz parte integrante do presente instrumento como se neste estivesse transcrito. O preço dos serviços ajustados, é de Cr\$ 1.152.000,00 (Hum Milhão, Cento e Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: a) Cr\$ 384.000,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros), no ato da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, do presente contrato; b) Cr\$ 384.000,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros) 75 (Setenta e Cinco) dias após a assinatura do presente contrato; c) Cr\$ 384.000,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros) 105 (Cento e Cinco) dias após a assinatura do presente contrato. As parcelas previstas na cláusula quinta serão liberadas após parecer da Coordenação do Projeto, sobre os trabalhos executados de acordo com o Relatório de Andamento do Projeto de responsabilidade da AMA. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício classificada em: 4900 — Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 4901 — Direção

Geral; 4901.03 — Administração e Planejamento;
4901.03.09 — Planejamento Governamental;
4901.03.09.044 — Supervisão e Coordenação Geral;
4901.03.09.020.2.005 — Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará
3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos;
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos.

Belém, 01 de setembro de 1981.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

a) ILEGÍVEL

p/ALEXANDRE BERNDT

Titular da AMA

(Ext. Reg. Nº 5330 — Dia 21/09/81)

FRANCISCO BRAGA ARAÚJO, BENEDITO ARAÚJO DE SOUZA, FRANCISCO BERNALDO VIDAL, RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA e QUEM DE DIREITO.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Bonito.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 17 de setembro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

Visto:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(T. Nº 9872 — Reg. Nº 5310 — Dia 21/09/81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por SAMUEL KABACZNIK, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o Item VII da Resolução nº 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294, de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 03023/81 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 849 ha (Oitocentos e quarenta e nove hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Bonito, Termo da Comarca de São Miguel do Guamá, apresentando conformação poligonal irregular de 15 (quinze) lados, com um perímetro de 19.150 metros, localizada na margem esquerda da Rodovia PA-124 (Bonito/Capanema), a altura do km. 2 (sentido Bonito/Capanema), denominada FAZENDA MEJER II, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha quebrada de 06 (seis) elementos, medindo um total aproximado de 7.250 metros, limitando com terras ocupadas por JACINTO MARIANO DO NASCIMENTO, ANTONIO OLIVEIRA LIMA e MIGUEL APRÍGIO; SUL - por uma linha quebrada de 03 (três) elementos, medindo um total aproximado de 5.200 metros, limitando com terras ocupadas por MEJER KABACZNIK e ELKA KABACZNIK; LESTE - por uma linha quebrada de 03 (três) elementos, medindo um total aproximado de 3.000 metros, limitando com terras ocupadas por JOSÉ FRANCISCO VIEIRA; OESTE - por uma linha quebrada de 03 (três) elementos, medindo um total aproximado de 3.700 metros, limitando com terras ocupadas por

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 021/81 FUNDEPARA / INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu titular, Dr. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, com a interveniência da Fundação de Telecomunicações do Pará, doravante denominada FUNTELPA, neste ato representada por seu titular, Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN Nº 021/81—FUNDEPARA/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, com fundamento na Cláusula Quinta do referido Convênio, combinado com a Resolução nº 003/81 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.427, de 12.02.81, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 3.960.970,00 (Três Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Novecentos e Setenta Cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 21.960.970,00 (Vinte e Um Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Novecentos e Setenta Cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 3.960.970,00 (Três Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Novecentos e Setenta Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

— Cr\$ 3.960.970,00 (Três Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Novecentos e Setenta Cruzeiros) — Órgão: 32.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Subprograma: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.082 — Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4322.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Incentivos Fiscais Estaduais

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 3.960.970,00
4100 - Investimentos Cr\$ 3.960.970,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 3.960.970,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção do Centro de Comunicações do Pará".

Total Cr\$ 3.960.970,00

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de setembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ORLANDO MENDES CARNEIRO

Diretor Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará

TESTEMUNHAS:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ROSANGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA

(Ext. Reg. nº 5332 - Dia: 21.09.81)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SE-
PLAN Nº 152/81 - FUNDEPARÁ/
PRAM.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Inhangapi, doravante denominada PREFEITURA, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Orlando Marques da Piedade, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 152/81 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando-se o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá a conta da seguinte do-

tação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

- Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 350.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 350.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 350.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Conservação da Rodovia Inhangapi/3 de Outubro", que lida os Municípios de Inhangapi e São Miguel do Guamá, compreendendo a aquisição de tubos para escoamento de águas pluviais.

Total Cr\$ 350.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de setembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ORLANDO MARQUES DA PIEDADE

Prefeito Municipal de Inhangapi

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA

ROSANGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA

(Ext. Reg. nº 5333 - Dia: 21.09.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda, localizada nesta Capital.

Objeto: Ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau "Major Cornello Peixoto", no município de Santo Antonio do Tauá, neste Estado.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual/1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 02 - Ampliação Equipamento de Unidades Escolares - E.E. de 1º Grau "Major Cornello Peixoto", no município de Santo Antonio do Tauá, neste Estado.

Valor Total: Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda: Sr. Manoel Joaquim Almeida.

Belém, 17 de setembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 5336 - Dia: 21.09.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda, localizada nesta capital.

Objeto: Construção da cobertura e acabamento lateral da Quadra de Esportes do Núcleo de Educação Física, nesta capital.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da SEED/MEC - Exercício 1981 - Projeto: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Física no Ensino de 1º e 2º Graus - Meta: Cobertura e acabamento lateral da Quadra de Esportes do Núcleo de Educação Física.

Valor Total: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda: Sr. Manoel Joaquim Almeida.

Belém, 17 de setembro de 1981

(Ext. Reg. nº 5336 - Dia: 21.09.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda, localizada nesta capital.

Objeto: 2ª etapa da recuperação da Escola Estadual de 1º Grau, "Dr. Justo Chermont", nesta capital.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual - Exercício 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação, recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Meta: Recuperação de Unidades Escolares de 1º Grau na Periferia Urbana.

Valor Total: Cr\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda: Sr. Manoel Joaquim Almeida.

Belém, 17 de setembro de 1981

(Ext. Reg. nº 5336 - Dia: 21.09.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda, localizada nesta capital.

Objeto: Construções de divisórias, recuperação geral do depósito e adaptação de 2 (duas) salas de aula no anexo da Escola Estadual de 1º Grau "Lauro Sodré", nesta capital.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos do Orçamento do Estado - Fundo Especial - Exercício 1981 - Ensino de 1º Grau - Projeto: Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau - 1034 - Meta: Construção de divisórias, recuperação geral do depósito e adaptação de 2 salas de aula no anexo da Escola Estadual de 1º Grau "Lauro Sodré" nesta capital.

Valor Total: Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda: Sr. Manoel Joaquim Almeida.

Belém, 17 de setembro de 1981

(Ext. Reg. nº 5336 - Dia: 21.09.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda, localizada nesta capital.

Objeto: Adaptação de 2 (duas) salas para funcionamento da Biblioteca na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Justo Chermont", nesta capital.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos do Orçamento do Estado - Fundo especial - Exercício 1981 - Ensino de 1º Grau - Projeto: Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau 1034 - Meta: Adaptação de 02 (duas) salas para funcionamento da Biblioteca na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Justo Chermont", nesta capital.

Valor total: Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. pela firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda: Sr. Manoel Joaquim Almeida.

Belém, 17 de setembro de 1981

(Ext. Reg. nº 5336 - Dia: 21.09.81)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, pelo presente, convocados os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém-Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marceneiros de Belém-Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Oriximiná; os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Cons-

trução Civil e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marceneiros do Território Federal do Amapá e suas respectivas administrações, para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de outubro de 1981, às 20:00 horas, na sede social, sito à Travessa 9 de Janeiro, nº 1.135, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Fundação e pedido de reconhecimento da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho;
- Discussão e votação dos Estatutos da referida Federação;
- Discussão e votação da mensalidade ou anuidade com que cada Sindicato filiado contribuirá para a Entidade;
- Eleição da Diretoria provisória.

Não sendo alcançado o número legal na primeira convocação, realizar-se-á a reunião em segunda convocação, às 20:30 horas, com qualquer número.

Belém, 15 de setembro de 1981.

Manoel de Espírito Santo Costa
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM, PARÁ.

Raimundo de Jesus da Silva
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DOS MARCENEIROS DE BELÉM, PARÁ.

Manoel de Jesus da Silva
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ORIXIMINÁ.

Roberto de Jesus da Silva
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACAPÁ.

Manoel de Jesus da Silva
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DOS MARCENEIROS DE MACAPÁ.

(T. Nº 9850 - Reg. Nº 5243 - Dias 16, 17 e 18/09/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 01934 - SEVOP, de 15.09.81, referente ao Convite nº 42/81, destinado ao fornecimento de materiais elétricos e outros para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofer-

tas de preços, as seguintes firmas: ENGIL - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., PEPI - LUMINOTÉCNICA LTDA., A PHILILÂNDIA LTDA., MARMORARIA SÃO BENEDITO, MARMORARIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e JOSÉ CRISTO.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação;
- 2 - Publique-se.

Em, 16 de setembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

(Ext. Reg. Nº 5329 - Dia 21/09/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARA

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 30 (trinta) de setembro corrente para julgamento dos seguintes Recursos:

N. 347 - em que é recorrente ISAAC ARAÚJO & CIA. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

N. 362 - em que é recorrente INDÚSTRIA MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA., e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 14 de setembro de 1981.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. n. 5340 - Dia 21.09.81)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO N.: 288

RECURSO: 287

RECORRENTE: DAMIANO PANAGIOTE SOTIRAKIS

RECORRIDA: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA

ESTADUAL - 2ª REGIÃO FISCAL - CASTANHAL.

RELATOR: DILERMANDO GUEDES CABRAL

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração

2 - A prova do cancelamento de Nota Fiscal, regularmente emitida, somente se completa quando todas as vias do documento fiscal permanecem em poder do Contribuinte, à disposição do Fisco.

3 - A não comprovação do cancelamento de Notas Fiscais, emitidas por estabelecimento comercial industrial ou produtor, sujeita o contribuinte ao recolhimento do imposto, acrescido das cominações legais.

4 - Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente DOMINGOS PAGIOTE SOTIRAKIS e recorrido o Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em acolher o recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão de 1ª Instância, condenar a recorrente ao pagamento do ICM destacado nas Notas Fiscais números 0008 - 0011 - 0017 - 0035 e 0036, acrescido de 100% de multa, na forma do disposto no Artigo 91 - Inciso VI, do Decreto - Lei n. 58/69, com a redação que lhe foi dada, pelo Decreto - Lei n. 101 de 27 de outubro de 1969.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 22 de julho de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Conselheiro Relator

Dr. ULISSES EDUARDO DE OLIVEIRA

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. n. 5340 - Dia 21.09.81)

Acórdão: N. 302

Recurso: n. 332

Recorrente: AMAZONEX IND. E EXPORTAÇÃO S/A.

Recorrida: Delegacia Regional da Fazenda Estadual -

6ª R. F.

Relator: MÁRIO DIAS DA SILVA

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração

2 - Transferências de mercadorias do estabelecimento produtor para o industrial do mesmo titular, estão sujeitas ao pagamento do ICM.

3 - Circulação de mercadoria tributada sem destaque do ICM na Nota Fiscal, sujeita o contribuinte às penalidades legais.

4 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6ª R. F., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para manter devido o ICM no valor de Cr\$-52.437,41, e enquadrar a multa a ser aplicada no art. 91, inciso XI, alínea "B", do Decreto Lei n. 58/69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 02 de setembro de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5340 - Dia 21.09.81)

ACÓRDÃO N: 303

RECURSO N: 325

RECORRENTE: ESCORE - ESCOLTA, COMÉRCIO, OFICINA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração.

2 - Omissão de Sidas, apuradas pelo confronto das escritas Fiscal e Contábil.

3 - Sidas lançadas a maior na escrita contábil do que na fiscal, caracterizam o não recolhimento do ICM - Ação Fiscal procedente.

4 - Recurso voluntário desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente ESCORE - ESCOLTA, COMÉRCIO, OFICINA E REPRESENTAÇÕES LTDA., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em acolher o recurso e negar-lhe provimento, para condenar o recorrente ao pagamento do imposto devido, atualizado em seu valor monetário e com os acréscimos moratórios previstos no Art. 58 - item II da Lei n. 4965 de 28 de maio de 1981 e a multa do Art. 60 - item VI - letra "a" do mesmo diploma legal.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 02 de setembro de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Presidente
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Conselheiro Relator
CARLOS AILSON PEIXOTO
Proc. Geral da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. n. 5340 - Dia 21.09.81)

ACÓRDÃO N. 304
RECURSO N. 350 - "Ex-Officio"
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA
FAZENDA ESTADUAL - 3ª Região Fiscal
INTERESSADO: PARIS CALÇADOS LTDA
RELATOR: SALOMÃO ESSUCY SOARES
Ementa - 1 - ICM - Auto de Infração
2 - Descabe cogitar-se de vendas sem emissão
de Notas Fiscais quando comprovado o suprimento
de Caixa através de empréstimos bancários;
3 - Omissão de saídas, apurada através de
levantamento fiscal, sujeita o contribuinte às
sanções previstas na legislação em vigor;
4 - Recurso "ex-Officio" parcialmente provido.
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos de recursos "ex-Officio", em que é recorrente
o Delegado Regional da Fazenda Estadual 3ª Região
Fiscal e interessado Paris Calçados Ltda., acordam
os membros do Conselho de Recursos Fiscais do
Estado, na conformidade da ata de julgamento,
relatório e votos que ficam integrando o presente
julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e pro-
vimento parcial do recurso, para considerar devido o
ICM e multa estabelecida no Art. 60, item "V" alínea
"B", da Lei n. 4965 de 28.05.81.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos
Fiscais do Estado, em 09 de setembro de 1981.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA
Presidente
SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro Relator
Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO
Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. n. 5340 - Dia 21.09.81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Terezinha de Jesus Araujo Cardoso - NP Cr\$ 290.000,00 / Nelson Barbosa Matias - NP Cr\$ 58.000,00 / Raimundo Souza Ferreira - CH Cr\$ 10.896,00 / Nilda Yolanda Espinoza de Oliveira - CH Cr\$ 23.532,00 / O. Medeiros de Souza - DP Cr\$ 26.439,00 / Alberto Braz do Couto - DP Cr\$ 22.000,00 / João Roberto Lemos - Cr\$ 192.000,00 / Madeireira Ortapp - 3 DPS Cr\$ 20.466,00 - Cr\$ 28.339,00 - Cr\$ 92.286,00 / Org Paraense de Sist Servs Ltda - DP Cr\$ 403.935,00 / M. Meno - DP Cr\$ 12.000,00 / M L B Tandaya - DP Cr\$ 20.758,00 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 17 de setembro de 1981
MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ
Oficial Substituta
(T. nº 9875 - Reg. nº 5331 - Dia: 21.09.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues,
Juíza de Direito da 7ª Vara, da Comarca da
Capital do Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia oito (8) do mês próximo (outubro) de 1981, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 7ª Vara, irá à público pregão de venda e arrematação em edital de praça, o seguinte bem, na Ação de Execução movida por Transportadora Triunfo Ltda. contra Rafael

Siqueira, constante de:

Apartamento de cobertura, localizado no Edifício "Assembléia Paraense", bloco "A", sita nesta cidade à Avenida Presidente Vargas nº 762 de nº 1701/02, com respectiva fração ideal do terreno, com as características que se seguem: Edifício com fachada revestida em pastilhas, servido por dois elevadores, possuindo amplos salões, três suítes, cozinha, área de serviço, dependências para empregados, com acabamento de luxo, avaliado em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Caso não haja comprador para o bem acima mencionado, o mesmo será levado à leilão, no dia dezoito (18) de outubro de 1981, no mesmo local às onze (11) horas, a quem mais der, ficando por este meio o executado intimado de ambos os atos, na hipótese de não ser encontrado para recebimento do mandado pessoal.

Quem pretender arrematar o bem acima mencionado, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de setembro de 1981. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7ª Vara, da Comarca da Capital do
Estado do Pará, etc.

(T. nº 9193 - Reg. nº 5343 - Dia: 21.09.81)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO — De: MANOL VARELA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NAUAR, SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINARIA DO PARÁ ou sua sucessora, na forma abaixo:

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO — Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Edital, cita o Sr. MANOEL VARELA DE OLIVEIRA, brasileiro, dentista, residente nesta cidade; RAIMUNDO NAUAR, SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINARIA DO PARÁ ou sua sucessora e dos demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como de suas mulheres, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para virem acompanhar a justificação que se fará em audiência marcada para o dia 05.08.81, dos autos de Usucapião que é requerente: Otávio Vieira Lopes, podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo legal, nos termos e de acordo com as petições e despacho seguintes: - OTAVIO VIEIRA LOPES, industrial e sua mulher: Elza Dias Lopes, de prendas do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, nº 1.386, por intermédio de seu procurador judicial, advogado inscrito na O.A.B. Seção deste Estado, vêm mui respeitosa-mente, propor a presente Ação de Usucapião de Terras particulares, nos termos dos artigos 941 e seguintes do C.P.C., pelos motivos que passa a expor e requerer: - Conforme se depreende da planta inclusa, os Suplicantes estão na posse mansa e pacífica da área do terreno, medindo 350 metros quadrados, situado à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, trecho compreendido entre à Travessa Mariz e Barros e a Passagem Teixeira e com as seguintes confrontações: pelo lado direito com os Suplicantes, pelo lado esquerdo com a referida passagem, hoje denominada Teixeira e pelos fundos com Raymundo Nauar, possuindo referida área como sua, isto é, atribuindo a si a propriedade, consoante o artigo 550, do Código Civil. Além disso, a posse de tal área, remonta a mais de 35 anos sem interrupção por si, e seus antecessores, sendo mansa e pacífica, na forma da lei substantiva referida e como fazem prova a Escritura Pública e os documentos anexos. Concomitantemente, a suplicante construiu benfeitorias no terreno em questão, pagando também os respectivos impostos, conforme a planta e documentos inclusos. E passando ser o terreno, da Prefeitura Municipal, requereu-o por aforamento, tendo esta até ingressado em Juízo como ação de comisso, contra Manoel Varela de Oliveira e posteriormente desistindo sem qualquer justificação. Apesar de ter requerido o

terreno por aforamento, o suplicante só tomou conhecimento da situação do cidadão: Manoel Varela de Oliveira, através da imprensa, pois a CODEM que se julgava proprietária, também da mesma área, teve que citar o referido cidadão, por edital, uma vez que ele, se encontrava em lugar incerto e não sabido, conforme a publicação edotallcia, feita em jornal desta capital. (Anexo). Na verdade, MM. Juiz: Manoel Varela de Oliveira, tentou adquirir em 15 de maio de 1951, por escritura pública lavrada às fls. 38 do livro 40 do Cartório Condurú, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, um terreno designado por lote 3, parte destacada de maior porção que seria situado, segundo a escritura, à Avenida Almirante Barroso, no perímetro compreendido entre à Travessa Vileta e Timbó e confinando de um lado com o lote nº 2 e de outro com a passagem sem denominação. Porém, além da situação e das especificações e confrontações desse terreno, não corresponderam ao terreno objeto da presente ação, a escritura lavrada em 15 de maio de 1951, não foi assinada nem pela sociedade vendedora, nem pelo pretenso comprador. Entretanto, mesmo assim, o seu traslado com as devidas ressalvas, foi levado ao registro somente em 22 de maio do corrente ano, conforme certidão inclusa fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício. Note bem, Excelência 29 anos após ter sido lavrada uma escritura pública que não foi assinada pelas partes, é levada a registro. E, apesar do traslado constar essa falha insuprível, o Oficial não só faz o registro, como averba tal documento ilegal no registro de imóveis nº 367, conforme consta da certidão anexa. O crime, porém, nunca é perfeito. E tanto o registro como a averbação, referem-se ao lote B, cuja situação e confrontação é a já descrita anteriormente. Mas diz a experiência que o criminoso sempre volta ao local do crime. Então, não satisfeito com esse registro feito já irregularmente na data de 22 de maio de 1980, o mesmo cidadão compareceu ao mesmo Cartório para efetuar no mesmo registro já outra averbação, constante de um lote com outra situação e com outras confrontações e decorrente de uma escritura lavrada no Cartório de Mojú e obtido de forma fraudulenta. Pois o ALVARÁ solicitado ao Juízo da Quarta Vara desta Capital, foi para que fosse assinada a escritura lavrada às fls. 38/39 do livro nº 40 do Cartório Condurú, que aliás, permanece sem as respectivas assinaturas das partes, e não para assinar escritura lavrada no Cartório de Mojú, fora da Comarca, no dia 31 de julho do corrente ano. Fraude em cima de Fraude: O Juiz da 4ª Vara desta Comarca, não tem competência nem jurisdição sobre o Cartório de outra Comarca. Além do que, a escritura lavrada às fls. 38/39 do livro 40 do Cartório Condurú que permanece sem a assinatura das partes é ato não consumado e insuprível, sendo portanto, nulo de pleno direito. A vista do exposto e com fundamento nos arts. 550 do Código Civil e 941, do Código de Processo Civil, vem propor a presente Ação de Usucapião, uma vez que, como provam e comprovam, somando-se a sua posse e de seus antecessores, são possuidores do terreno descrito, há mais de 35 anos, sem oposições e contestações de quem quer

que seja e, também sem soluções de continuidade. Requerem, pois, a citação pessoal de Manoel Varela de Oliveira, brasileiro, dentista, residente à Travessa Tenri, nº 28, nesta cidade, do cidadão Raimundo Nauar, residente à Passagem Teixeira, nesta e por edital, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará ou sua sucessora, e dos demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como de suas mulheres, para virem acompanhar a justificação que se fará em audiência por V. Excia. designada, bem como para contestarem a ação no prazo de 15 dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 942, do Código de Processo Civil. Requerem, outrossim, sejam cientificados os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município, bem como intimado o Representante do Ministério Público. Com uma planta do terreno e dando à causa o valor de Cr\$ 1.000.000,00, pedem a designação da audiência para a justificação, para qual apresentam o ról abaixo, das testemunhas que nela serão ouvidas. Protestando por todas as provas que se fizerem necessárias, pedem e esperam seja a Ação, julgada procedente. Termos em que P. Deferimento. Belém-Pa., 13 de novembro de 1980. (a) Benedicto Monteiro. - DESPACHO: Citem-se por Edital na forma da Lei. Designo o dia 05.08.81, às 11:00 horas, para a audiência de inq. de testemunhas, ciente os interessados. Belém, 14.05.81. (a) Humberto de Castro. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de 1981. Eu, Laurentino Lobato - Escrevente do Cartório do Sexto Ofício, que subscrevi.

HUMBERTO CASTRO

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO
DE CONTRATO MARÍTIMOS

Belém-Pará, 5 de setembro de 1981.

Autêntico nos termos do Decreto-Lei nº 2.148, de 25 de abril de 1940.

Em testemunho: J. P. M., da verdade.

JOÃO PONTES DE MORAES

Tabellão

(T. Nº 9873 — Reg. Nº 5328 — Dia 21/09/81)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. Nº 19.743

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital, ou dele contecimento tiverem, que, perante este Juízo, tramitam os autos de ação criminal nº 19.743 - movida pela Justiça Pública, contra DAVID SINGH, natural de Trinidad-Tobago, acusado da prática do crime tipificado no art. 299 do CPB. E porque são desconhecidos a filiação, estado civil, profissão e endereço do referido acusado, cita-o pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta cidade, no dia 19 de abril do ano vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ivanira F. de Soza 2 Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Fernando Neves Tocantins - Técnico JUDICIÁRIO; O CONFERI E ASSINO:

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. Nº 5323 — Dia 21/09/81)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de ação criminal nº 18.654 - movida pela Justiça Pública contra EDWARD DOS SANTOS SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, garimpeiro, acusado da prática do crime tipificado no art. 334, do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, cita-o pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta cidade, no dia 22 de abril do ano vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ivanira Fonseca de Sousa - Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Fernando Neves Tocantins - Técnico Judiciário, o conferi e assino.

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. Nº 5322 — Dia 21/09/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL — VISTA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, e em especial ao Dr. Pedro Lima - Advogado das Autoras, que nos autos de Ação Rescisória entre partes - Autoras: ANA COLARES DE OLIVEIRA e outra (Dr. Pedro Lima), e Réus: FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA e outros (Drs. Glória Maroja, Antonio Amorim e outros), o Exmo. Sr. Des. Relator, exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

Independentemente das providências já tomadas, impõe-se adotar outras, que vissem resguardar a normalidade processual.

Assim sendo, voltem os autos à manifestação do patrono das autoras, para ratificar, querendo, a determinação da perícia, constante do despacho de fls. ou indicar outras provas de seu interesse. Seguidamente, dê-se vista aos réus através de seus advogados para que especifiquem as provas, que lhes competir. O que, cumprido, voltem-me os autos, para os ulteriores de direito.

Belém, 15/09/81.

a) CHRISTO ALVES
— Relator —

Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 17 de setembro de 1981.

WILSON RABELO
— Escrivão —

(G. Reg. Nº 2640)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 24 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Antonio Carlos Trindade de Moraes (Dr. Artemie Leite da Silva).

Apda.: Maria da Graça Leal da Gama Malcher (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2640)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 24 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS E RECURSO

EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e José Fernandes Chaves.

Recdos.: Os mesmos.

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte.: Maria da Graça Serrão Diniz (Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães).

Reçdo.: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte.: Agostinho Pantoja Marques (Dr. Willibald Quintanilha Bibas).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes.: Augusto Gabriel Rodrigues da Silva e George Moraes de Carvalho (Dr. Rubens Mota).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2640)

13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 16 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel Cella Alves.

Todos Presentes.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversários dos Exmos. Srs. Des. Orlando Dias Vieira (17) e Calistrato Alves de Mattos (26).

— O Exmo. Sr. Des. Presidente, após palavras elogiosas a respeito das personalidades dos dois aniversariantes, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelos auspiciosos eventos. Aprovado, com a solidariedade do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Pedido de Licença para tratamento de saúde — Repte.: A Bacharela Florinda Dias Ricker - Juíza de Direito da 11ª Vara Cível.

— Deferiram, unanimemente.

Pedido de Licença para participarem do I Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, a ser realizado em Brasília, de 27 a 30 de setembro — Reptes.: As Bacharelas Albanira Lobato Bemerguy e Sidney Floracy Silva Fonseca - Juízas da 1ª e 2ª Varas da Comarca de Santarém.

— Autorizaram, sendo que a Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes, mandava que a Juíza da Comarca mais próxima, assumisse uma das Varas da Comarca e o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, autorizava somente a magistrada mais antiga.

Pedido de Exoneração — Repte.: Maria Raimunda Amaral da Silva - Serventuário de Justiça na Vila Nova - Mocajuba.

— Resolveram encaminhar ao Governador do Estado, unanimemente.

Pedido de Aproveitamento em uma das Varas da Comarca da Capital — Repte.: O Bacharel Armando Bráulio Paul da Silva - Juiz em disponibilidade.

— Acolhida a proposição do Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, no sentido de ser o expediente enviado ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, não votando por impedidos, os Exmos. Srs. Des. Lassance Cunha, Christo Alves Filho, Ossiam Almeida e Stéleo Menezes.

Sindicância — Capital — Sindicante: A Corregedoria Geral da Justiça — Sindicado: O Bacharel Humberto de Castro - Juiz de Direito da Capital.

— Adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.

Ante Projetos da nova Resolução sobre o Pecúlio Judiciário (distribuídas as cópias).

— Aprovado o ante projeto apresentado com a primeira opção, cujo teor consta da sessão anterior, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores: Nelson Amorim e Calistrato Mattos, devendo ser preparada a Resolução para efeito de assinatura e publicação no "Diário Oficial".

Preenchimento da 3ª Vara Penal (critério de Antiguidade).

— Acolhida a proposição do Exmo. Sr. Des. Paiva Mello, no sentido de ser ouvida a Corregedoria Geral da Justiça, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Christo Alves, Nelson Amorim, Almir de Lima Pereira, Calistrato Mattos e Orlando Vieira, que se manifestaram no sentido de desnecessária aquela audiência.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, agradece as congratulações antecipadas apresentadas pelo transcurso do seu natalício, inclusive, as palavras gentis e elogiosas à sua personalidade de magistrado, proferidas pelo Presidente Manoel Cacella Alves. Em seguida, propõe a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da Sra. Cora Bezerra Falcão, genitora da Tabela do Termo Judiciário de Ananindeua: Ana Bezerra Falcão, fazendo-se a necessária comunicação à família enlutada. Aprovada a pro-

posição, à unanimidade, com a anuência do Chefe do Ministério Público.

O Exmo. Sr. Des. Presidente, leva ao conhecimento dos seus pares que manteve contacto com o Exmo. Sr. Governador do Estado, a respeito das instalações do anexo ao Palácio da Justiça, declarando, afinal, ter aquiescido ao pedido de Sua Excelência, no sentido de ficar provisoriamente instalada em um dos andares do edifício a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, talvez por uns oito meses, até a aquisição de um prédio e o preparo adequado para aquela Secretaria.

JULGAMENTOS

Agravo em Mesa — Capital — Agvte.: Ester Alves Farias dos Passos — Agvda.: O despacho do Relator em Mandado de Segurança, requerido pela requerente — Relator: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.

— Resolveram aguardar a manifestação da Exma. Desa. Lydia Fernandes, que pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pelo não conhecimento, por incabível, os Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares, Antonio Koury, Ary da Silveira, Almir de Lima Pereira e Orlando Vieira.

Mandado de Segurança — Repte.: Claudinor Ferreira Ribeiro (Dr. Edmar Souza Ferreira) — Repto.: O Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará — Relator: Des. Stéleo Menezes.

— Negaram a segurança, por falta de amparo legal, à unanimidade, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

Idem, idem — Repte.: Robson Vieira de Oliveira (Dr. Pedro Claudionor Martins Bastos) — Repto.: O Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará — Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

— Denegaram a segurança, unanimemente, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Ossiam Almeida.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 17 de setembro de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2640)

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.598

Belém - Segunda-feira, 21 de setembro de 1981

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 11/81

Processo nº 49.860

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Assunção Coelho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antônio Assunção Coelho, Prefeito Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.860, referente à P/C da PM. de Juruti, exercício de 1980.

Belém, 14 de setembro de 1981

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2585 - Dias: 18, 21 e 28.09.81)

Edital 12/81

Processo nº 48.635

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Correa Queiroz.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.635, referente à P/C da PM. de Conceição do Araguaia, exercício de 1980.

Belém, 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2628 - Dias: 18, 21 e 28.09.81)

RESOLUÇÃO Nº 9.697

(Processos nºs 47.927, 48.727, 49.364, 49.400, 49.652, 49.740, 49.741, 49.271, 49.421, 50.118, 50.263, 50.264, 50.270, 50.367, 49.655, 50.137, 50.138 e 50.156)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1981.

Considerando o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 47.927, 48.727, 49.364, 49.400, 49.652, 49.740, 49.741, 49.271, 49.421, 50.118, 50.263, 50.264, 50.270, 50.367, 49.655, 50.137, 50.138 e 50.156;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 47.927 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. Pedro Paulo Menezes Guimarães, para o mesmo exercer a função de fotógrafo na citada Secretaria - Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 48.727 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a firma SHARP S/A - Equipamentos Eletrônicos, para a manutenção de 37 calculadoras eletrônicas pertencentes a essa Secretaria. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.364 - Resolução nº 08/81, de 02.04.81, da Câmara Municipal de Capanema, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios, representação e diárias do Prefeito e Vice-Prefeito desse município. Relator - Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 49.400 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a firma Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda, para a manutenção de 7 aparelhos de ar condicionado instalados na sede da referida Secretaria. Relator - Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 49.652 - Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma IN Crespim - Máquinas e Motores Ltda, para o fornecimento de equipamentos eletromecânico, destinados ao sistema de abastecimento de água na via Felinto Muller, no município de Paragominas. Relator - Conselheiro Emílio Martins;

Processos nºs 49.740 e 49.741 - Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém, Centro Comunitário do Guamá e Instituição Social Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, respectivamente, destinado à concessão de bolsas de estudo a escolares de 1º grau. Relator - Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 49.271 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Trânsito do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "sinalização do trevo do Entrocamento" - Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.421 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a firma SEGAL - Serviços Gerais da Amazônia Ltda, para a prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios sede dessa Secretaria. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processos nºs 50.118 - 50.263, 50.264, 50.270 e 50.367 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de: São Domingos do Capim; Bujaru, Bragança, Acará e Limoeiro do Ajuru. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 49.655 - Contrato celebrado entre o Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará, para a execução das obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Cidade Nova VI, no mu-

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIA

Do Tribunal Superior do Trabalho

EDITAL, ACÓRDÃO e RESOLUÇÕES

Do Tribunal Regional Eleitoral

nicipio de Ananindeua. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 50.137 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Boucinhas, Campos & Claro S/C Ltda, para auditar a prestação de contas anual dessa empresa a ser encaminhada ao DNAEE, subordinado ao Ministério das Minas e Energia, com a expedição de relatório sobre a realização desses trabalhos. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 50.138 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, para o fornecimento de 1 turbina hidráulica do tipo Kaplan, à essa Empresa. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 50.156 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Sprecher & Schuh do Brasil S.A., para o fornecimento de 125 para-raios, tipo BHF 8 a fim de serem utilizados em subestações de propriedade dessa Empresa. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência - inciso I - Art. 15 do R.I.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente. Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2547)

RESOLUÇÃO Nº 9.698

(Processos nºs 47.637, 47.640, 48.532, 48.730, 49.868, 49.931, 50.106, 50.203, 50.364, 48.917, 49.401, 49.460, 49.489, 50.487, 49.993, 50.053, 50.111, 50.438, 50.489, 50.579, 49.647, 49.508, 50.046 e 50.527).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1981.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs: 47.637, 47.640, 48.532, 48.730, 49.868, 49.931, 50.106, 50.203, 50.364, 48.917, 49.401, 49.460, 49.489, 50.487, 49.993, 50.053, 50.111, 50.438, 50.489, 50.579, 49.647, 49.508, 50.046, 50.527.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nºs 47.637 - Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. Nadir da Silva Ferreira, para locação do imóvel, sito à Rua Padre Luiz Varela, 1.486 na cidade de Abaetetuba, onde funciona a 7ª CIRETRAN - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 47.640 - Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. Inácio Curi Gabriel Filho, para locação do imóvel, sito à Av. Barão do Rio Branco, 2917, na cidade de Castanhal, onde funciona a 2ª CIRETRAN - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 48.532 - Resolução nº 001/81, de 11.02.81 da Câmara Municipal de Breves, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 48.730 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Finanças da P.M.B. e a firma Antonio Melo - A Recontrutora, para manutenção dos aparelhos de ar condicionado do referida Secretaria - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 49.868 - Resolução nº 02/81, de 30.04.81, da Câmara Municipal de Colares, que majora os subsídios dos Vereadores do citado Município - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 49.931 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. Tolentino Marçal de Vasconcelos, para prestar serviços de vigilância na garagem e no depósito pertencentes ao referido Órgão - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 50.106 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e a Sprecher & Schuh do Brasil S/A, para o fornecimento de 18 disjuntores de 69 KV, tipo HPF 409 K, comando FKF 1-2, para instalação externa, destinados à Subestações de propriedade da referida Empresa. Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 50.203 - Convênio celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para a prestação de serviços técnicos de processamento de dados referente ao sistema denominado "Sistema de Cadastramento de Veículos, Infrações e Arrecadação". Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 50.364 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salvaterra, para a construção de um trapiche em madeira às margens do Rio Guajará, no referido Município - Relator Conselheiros Manuel Ayres.

Processo nºs 48.917 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a firma Olivetti do Brasil S/A, tendo como objetivo manter em perfeitas condições de funcionamento as máquinas de escrever e calcular marca Olivetti pertencentes ao referido Departamento - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 49.401 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a firma Telus - Refrigeração e Eletrônica Ltda, para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado instalados no Teatro da Paz, Teatro Experimental do Pará, Biblioteca e Arquivos Públicos, nesta cidade - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 49.460 - Resolução nº 02/81, de 27.04.81 da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que atualiza a remuneração dos Vereadores do referido Município - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 49.489 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Cel. Nélio Dacier Lobato, para locação do prédio sito à Rua Juvêncio Gomes da Silva, 82, onde se encontra instalada a residência do Agente Distrital de Mosqueiro. - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 50.487 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Tapanã, para a concessão de 314 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola do referido Centro - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 49.993 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a Empresa de Transporte de Terra Ltda, referente ao fornecimento de material de jazida (laterita e/ou areia) - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 50.053 - Resolução nº 04/81 de 30.05.81 da Câmara Municipal de Nova Timboteua, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 50.111 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Almeirim, para a construção do módulo esportivo no referido Município - Relator Emílio Martins.

Processo nº 50.438 - Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, tendo por objetivo a regularização fundiária de áreas situadas no referido Município - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 50.489 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Espírita Allan Kardec, para a concessão de 300 bolsas de estudos a escolares do nível de 1º grau, matriculados na Escola Jesus de Nazareth - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 50.579 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Empresa de Portos do Brasil S/A e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para locação do prédio situado na Av. Governador José Malcher nº 1044, nesta Capital - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 49.647 - Contrato celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e a firma Telecom - T. S. Nobregá & Filho, tendo por objetivo a prestação de serviços para o fornecimento de duas (2) telefonistas e conservação dos aparelhos telefônicos e da central PBX da referida Autarquia - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 49.508 - Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Serviço Técnico de Máquinas Ltda, para prestar serviços de manutenção, cobrindo o atendimento mecânico-eletrônico dos equipamentos NCR, nos locais onde os mesmos estejam instalados - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 50.046 - Resolução nº 02/81, de 28.05.81, da Câmara Municipal de Bujarú, que fixa a verba de representação do Presidente da referida Câmara - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 50.527 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. a firma Lorenzetti S.A, para fornecimento de chaves seccionadoras classe 69 KV - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 25 de agosto de 1981.

ELIA NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2547)

RESOLUÇÃO Nº 9.699

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1981.

Considerando a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente em exercício, Elias Naf Daibes Hamouche, constante de Ata nº 2526 de 28.08.81;

RESOLVE:

Designar o Auditor Antonio Erlindo Braga, para representar o Tribunal de Contas no II Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, a realizar-se em São Paulo, no período de 1º a 05 de setembro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 2547)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1981 -
2ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVIL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 250/79 Inventário
Inv.: Ana Adelaide Mendonça e Silva
Adv.: José Araújo de Figueiredo
Inv.: Antonia Mendonça Pinheiro
Sent.: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 42, sobre os bens que ficaram por falecimento de Antonio Mendonça Pinheiro. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. Publique-se e intime-se. Custas afinal.

Proc. nº 435/81 Execução

Ex.: Belnatura Cosméticos Ltda.

Adv.: Estrela Queiroz

Ex.: Nele Salim Carvalho

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 53/81 Embargos de Terceiros

Emb.: Arlete Barbosa da Cruz

Adv.: Wilson Araújo Souza

Emb.: Moisés Isaac Benchimol

Adv.: Leonardo Lobato Tavares

Desp.: Contados e preparados, à conclusão.

Proc. nº 345/81 Execução

Ex.: Moto-Serras "Belém" Ltda.

Adv.: Celestina Maria Duarte Elleres

Ex.: Engenorte Ltda. Engenharia e Construções

Adv.: Carlos Ferro

Sent.: Vistos, etc. Considerando os termos retro, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que Moto-Serras "Belém" Ltda. moveu contra Engenorte Ltda. Engenharia e Construção, pois que a devedora satisfaz a obrigação, consoante as disposições do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

Proc. nº 337/80 Execução

Ex.: Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Adv.: Elias P. de Almeida

Ex.: Creso Demetrio dos Santos - Eng. e Const.

Adv.: Pedro Daltro Cunha

Desp.: Seja o bem imóvel penhorado e descrito no laudo de avaliação de fls. 27 vendido em Praça, no dia 09 do mês de outubro vindouro, às 11,00 hs., no átrio do edifício do Fórum (3º piso do Palácio da Justiça). Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos arts. 686 e 687 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 411/81 Inventário

Inv.: Maria da Conceição Santana Lima Alves

Adv.: Carlos Platilha
Inv.: Antonio de Sant'Anna Lima
Desp.: Dispondo o artigo 37 do Código de Processo Civil que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo, deixo de conhecer, agora, do pedido de fls. 2/3 porque o bacharel Carlos Platilha não exibiu a procuração que lhe teria sido outorgada pela postulante Maria da Conceição Santana Lima Alves.

Proc. nº 229/81

Execução

Ex.: Ana Barbosa de Aragão Teixeira

Adv.: Ivone Gonçalves Seixas

Ex.: Francisco Lobato Maia

Adv.: Neomizio Lobo Nobre

Desp.: Conhecendo da manifestação de fls. 16 e do pedido retro, determino que o devedor, se deseja, realmente, honrar o compromisso com o pedido de fls. 11, proceda ao pagamento, à credora, da importância total, apurada na conta de fls. 12, depositando em Cartório, os Cr\$ 8.285,21, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da publicação deste despacho, sob pena de, não o fazendo, prosseguir, de imediato, a execução nos seus regulares termos.

Proc. nº 378/81

Despejo

Aut.: Jacob Jaime Pinto

Adv.: Orlando A. Fonseca

Réu: Armindo da Silva Cabral

Adv.: Carlos A. Ferreira de Arruda

Desp.: Defiro o pedido de fls. 22, admitindo que o réu Armínio da Silva Cabral efetue o pagamento, nos termos do artigo 36 da Lei nº 6649, de 16.05.1979, dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; dos juros de mora, das custas e honorários de advogado do locador que fixo, em 15% sobre o valor do débito. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta.

Proc. nº 202/79

Consignação em Pagamento

Aut.: Antonio Afonso Rodrigues Bino

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Réu: Antonio Carlos de Araújo Soares

Adv.: Rosenna Rodrigues

Desp.: Sobre os docs. de fls. 127/131, diga o autor da ação consignatória, no prazo de cinco dias.

3ª VARA

Petição de: Paulo Oliveira de Souza, por seu advogado, dr. Walter O. N. Guimarães, requerendo vista da ação de consignação em pagamento que move contra Jesus Pinto de Oliveira e outra.

Desp.: Cumpra-se o requerido.

Proc. nº 461/81

Execução

Ex.: CIFEMA - Com. Ind. Ferrag. e Madeiras S/A.

Adv.: Maria de Nazaré M. Ferreira

Ex.: Maria de Lourdes Baleixo da Costa

Desp.: Cite-se conforme pedido.

4ª VARA

Proc. nº 16/81

Despejo

Aut.: Jorge Luiz de Aquino Valente

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos

Réu: Francisco dos Santos Ruy Secco

Sent.: Por estes motivos julgo procedente o pedido de fls. para decretar o despejo do réu Francisco dos Santos Ruy

Secco, do imóvel que ocupa, fixando-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação compulsória....

Petição de: - Mario de Oliveira Leite, por seu advogado Dr. O. Trindade, requerendo Alvará para proceder alteração do contrato social, nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Thereza de Jesus Pereira de Oliveira Leite.

Desp.: - N.A. Como requer expeça-se o Alvará requerido.

Petição de: - Jairo Francisco Cardoso Maia, por seu advogado Dr. Nelson Cunha, expondo e requerendo seja chamado o processo de ação de reintegração de posse que lhe move Sebastiana de Oliveira Santos, à ordem para sanar diversas irregularidades, requerendo agravo de instrumento se não chamado à ordem.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 432/80 Despejo

Aut.: - José Moraes Paes

Adv.: - Edson Sarmento Guedes

Réu: - Francisco de Paula Gonçalves

Adv.: - Vicente de Paula Queiroz

Desp.: - Chamo o processo à ordem para declará-lo saneado, deferindo as provas que foram produzidas com a inicial e contestação às fls. Designo o dia 22/09/81, às 10,30 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

5ª VARA

Petição de: - Maria de Lourdes Magno Reis, por seu advogado Dr. Paulo R. C. Monteiro, requerendo autorização para proceder depósito em Caderneta de Poupança da Caixa Econômica da importância que constituía o PASEP do de cujus João Cândido dos Reis.

Desp.: - N.A. Como requer, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogada Dra. Maria da Glória Maroja, expondo e requerendo a venda do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra Edilson Aguiar Almeida.

Desp.: - N.A. Cls.

7ª VARA

Petição de: - Veridiana Carvalho de Lima, por seu advogado Dr. Francisco Brasil Monteiro, apresentando reconvenção na ação de Separação Judicial que lhe move José Carvalho de Lima Filho.

Desp.: - A. em apartado, apenso à ação principal. Cls.

Petição de: - Veridiana Carvalho de Lima, por seu advogado Dr. Francisco Brasil Monteiro, apresentando contestação na ação de Separação Judicial que lhe move José Carvalho de Lima Filho.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 439/81 Execução

Ex.: - José Paulo de Queiroz

Adv.: - Em causa própria

Ex.: - N.G. Profeta - Comércio e Navegação Ltda.

Adv.: - José Antonio Coelho

Desp.: - Proceda-se à penhora sobre o bem indicado às fls. 13, observando-se as cautelas legais. Oficie-se na forma do pedido retro.

9ª VARA

Petição de: - Ford Financiadora S/A., por seu advogado Dr. Vanilson F. Hesketh, expondo e requerendo seja efetivada a ordem decretada às fls. 11, dos autos de ação de busca e apreensão que move contra A. C. de Oliveira Com. e Transp.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 400/81 Divórcio

Aut.: - José do Nascimento Costa

Adv.: - Loris de Oliveira Neves

Ré: - Joana Rodrigues Costa

Sent.: - Desta maneira, homologo o acordo de fls. 2 e decreto o Divórcio Consensual do casal José do Nascimento Costa e Joana Rodrigues Costa, averbando-se no Cartório competente. P.I.R.

Proc. nº 627/80 Execução

Ex.: - Antonio Lopes Moreira

Adv.: - Juacy Carrera Palmeira

Ex.: - Anibal Bastos Cardoso

Adv.: - Benedito Brito

Desp.: - A avaliação.

11ª VARA

Petição de: - Adelino Lopes Lourenço, por seu advogado Dr. Isaac F. Gomes, requerendo a extinção da ação de despejo que move contra Alceu Raimundo Carvalho Braga, por ter recebido as chaves do imóvel objeto da ação, requerendo sejam arbitrados seus honorários e pagamentos das custas pelo réu, sob pena de execução.

Desp.: - N.A. Cls.

RESENHA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1981 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 361/81 - Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguel

Requerente: Waldemar Queiroz Santos (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Requerida: Laudemira Santos (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Informe o requerente qual a finalidade da juntada do documento retro (o documento mencionado, foi juntado pela requerida, a requerente de que trata o despacho, e pede a juntada dos recibos dos aluguéis dos meses de setembro, outubro e novembro do ano de 1980, da casa objeto do pedido).

3ª VARA

Processo nº 423/06/81 - Despejo por falta de pagamento de aluguel

Requerente: Filomena da Silva Cruz (Adv. Egidio Machado Sales Filho)

Requerido: Raymundo Guimarães Bentes (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Despacho: R.H. À conta, arbitrando os honorários advocatícios da requerente em dez (10%) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 21/09/81, às 11,00 horas, para purgação da mora, cientes as partes.

3ª VARA

Processo nº 418/15/81 - Execução

Credora: FININVEST S/A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos (Adv. Haroldo Souza Silva)

Devedor: Roberto da Silva Alves (Adv. Telmo Lima Marinho)

Despacho: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos.

4ª VARA

Processo nº 196/06/80 - Execução

Credora: HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv. Adelino Simão)

Devedora: FICOM - Consultoria Financeira e Organização (Adva.)

Despacho: N.A. Como requer.

5ª VARA

Processo nº 415/06/81 - Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguel

Requerente: Carlos Alberto dos Santos Silva (Adv. Ildefonso P. Guimarães Jr.)

Requerido: Alair Cereja Corrêa Fonseca Filho (Adva. Eugênia Maria Vianna)

Despacho: Designo o dia 22.09.81, às 10,30 horas, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

5ª VARA

Processo nº 348/14/81 - Execução

Credora: CONEL - Ind. e Com. de Materiais Elétricos Ltda. (Adv. Carlos Renato Montes Almeida)

Devdora: Construtora Barroso Ribeiro Ltda. (Adv. Herme-negildo A. Crispino)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta de fls.

RESENHA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1981 CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 270/04/79 - Busca e Apreensão

Requerente: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Requerido: Luperes Antonio de Santana

Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no § 4º, do art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1969, julgo procedente a presente ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo em mãos da autora, condenando o réu nas cominações contratuais (§ 1º, do art. 2º, do DL 911/69), no pagamento das despesas de cobrança e nos honorários de advogado, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Cumpra-se o disposto no art. 2º, do DL 911/69. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Belém, Pará, 09 de setembro de 1981. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza - J. da 5ª Vara".

7ª VARA

Processo nº 254/08/81 - Ação de Execução

Credora: D.P.N. - Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv. Carlos Ferro)

Devedora: Gráfica Marajó Limitada (Adva. Antonia Izabel Ozório)

Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 33V. (parte final. Manifestem-se as partes sobre a conta....)

9ª VARA

Processo nº 443/04/81 - Ação Executiva Hipotecária
Exequente: - TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-Judicial (Adv. João José Maroja)
Executado: Misael Pinto de Araújo (Adv.)
Despacho: Expeça-se mandado de desocupação, com o prazo de 10 dias.

9ª VARA

Processo nº 07/07/80 - Execução
Credora: CIDAMAR S/A. - Indústria e Comércio (Adv. Salim Tufy Lheis)
Devedora: Sebastião Rocha (Adv.)
Despacho: N.A. Sim, com as cautelas de lei.

11ª VARA

Processo nº 177/02/81 - Execução
Credor: Lauro Cardoso da Silva (Adv. Pedro Lima)
Devedores: Herdeiros de Jorge Bittencourt Resque - Rep. p/ Zilda Bittencourt Resque (Adv. João José Maroja)
Despacho: N.A. Tome-se por termo.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Orlando Fernandes da Silva Dourado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra Oscar Pires, requerendo seja designada nova data para a audiência de conciliação - Adv. Cláudio Tenório Barbosa.
Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Umbelina Mesquita de Albuquerque, oferecendo resposta à ação de Consignação que lhe move Henriqueta Luz da Silva - Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio.
Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de MESBLA S/A., no processo de Execução que move contra Laércio M. Maciel, requerendo a prisão do executado na qualidade de depositário infiel - Adv. Lóris Vilas Boas.
Despacho: - Junte-se aos autos, conclusos.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Fátima Maria Machado, na ação de Despejo que move contra José Mendes da Rocha, requerendo a juntada do recibo do mês de agosto: - Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Salles
Despacho: - Junte-se aos autos.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Marilene Tourinho da Silva, nos autos da Ação de Consignação que move contra Heloisa Carvalho de Azevedo, requerendo consignar o mês de agosto: - Adv. João Drumond Martins.
Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Socorro das Dores Dantas de Souza, nos autos da Ação de Separação que lhe move Lázaro Pereira, indicando testemunhas - Adv. Nelson Alves Cunha.
Despacho: - J. aos autos.

Requerimento de Socorro das Dores Dantas de Souza, na ação de separação que lhe move Lázaro Pereira de Souza, contestando a ação.
Adv. Nelson Alves Cunha.

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Banco Brasileiro de Descontos S/A., nos autos da Ação Ordinária que move contra Valmir do Amaral Coimbra, requerendo a expedição de Carta Precatória. - Adv. Paulo Souza.
Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 3ª Vara - Despejo

Requerente: - Jósima Lopes Goulard - Adv. Edson Sarmiento Quadros.
Requerido: - Luiz Augusto P. Melo
Despacho: - Contados, preparados e conclusos.

Requerimento de Benvinda Monteiro de Araújo, requerendo a juntada dos inclusos quesitos: - Adv. Artemis Leite da Silva.
Despacho: - Voltem conclusos.

Juízo da 6ª Vara - Embargos à Execução

Requerente: - Jorge Teixeira Soares - Adv. Carlos B. Potiguar
Requerido: - MESBLA S/A. - Adv. Orlando Fonseca
Despacho: - Recebo a apelação nos seus efeitos legais.

Dê-se vista ao apelado para os devidos fins.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Haroldo Alves dos Santos, nos autos da Ação Sumaríssima que move contra Sara Marly Mesquita dos Santos, requerendo a expedição de mandado: - Adv. Frederico Coelho de Souza.
Despacho: - N.A. Cite-se.

Juízo da 9ª Vara - Ordinária

Requerente: - Drury's Ltda. - Adv. Maria Avelina Imbiriba Hesketh
Requerido: - Consdelta Construção
Despacho: - Cite-se.

Requerimento de Banco Brasileiro de Descontos S/A., na Ação Executiva que move contra Tomaz Batista Pamplona e outros, fazendo composição nos autos: - Adv. Paulo Souza
Despacho: - N.A. Conclusos.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Manoel Nonato Ferreira e Rosilena da Silva Ferreira - Adv. José Maria da Consolação.
Sentença: - Homologando a separação do casal

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 14.09.81

PRIMEIRA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. (Adv. Elias Almeida)
Requerida: Organização Técnica de Vendas Ltda. (Adv. José Nascimento)
Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 14.09.81. a) Romão A. Neto".

SEGUNDA VARA

VISTORIA

Requerente: Cia. de Docas do Pará (Adv. Jesus da Silva Vilaça)
Requerida: Frota Nacional de Petroleiros
Despacho no laudo apresentado pelo assistente técnico da autora: "J. aos autos. Belém, 14.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: José Vieira Barbosa (Adv. Osvaldo Serrão)
Requerido: Djacir Maranhão Silva (Adv. Dario Macedo)
Despacho na contestação: "Voltem conclusos. Belém, 14.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Requerente: Arnaldo Mendonça de Paula (Adv. Antonio Dias)
Requerido: Roberto Trocolis dos Santos (Adv. Adamor Pereira)
Despacho: "Dê-se cumprimento a parte final da sentença de fls. 29, bem como o pedido de fls. 36 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 14.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos)
Embargado: Comércio Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (Adv. Walkiria Alves de Rezende)
Despacho: "Digam os interessados sobre a conta e após voltem conclusos. Belém, 14.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

DESPEJO

Requerente: João Tourão Corrêa de Miranda (Adv. Otávio Meira)
Requerido: Bastos Neto Ltda. (Adv. Raphael Celda Lucas Filho)
Despacho no recurso de apelação: "Junte-se aos autos. Belém, 14.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

QUINTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: José Maria de Castro Abreu (Adv. Afonso V. Cardoso)
Embargada: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Solange Morais)
Despacho na petição da requerida: "Junte-se aos autos. Belém, 14.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Hipólito Garcia)
Requerido: - Ivanauto - Ivan C. Moura Comércio de Veículos, Peças e Acessórios, Ivan Caldas Moura e Arlete Costa Moura (Adv. José Maria Martha Neto)

Despacho na petição dos requeridos oferecendo bens à penhora: "Conclusos. Belém, 14.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Osvaldo Santana da Silva, Maria Helena Almeida da Silva e Tarcimar Marcelo dos Santos

Impetrado: Conselho Departamental da Faculdade de Medicina do Estado.

Despacho na petição encaminhando as informações arroladas pelo impetrado: "Conclusos. Belém, 14.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

OITAVA VARA**INVENTÁRIO**

Inventariante: Raimundo Ferreira Puget (Adv. o mesmo)

Inventariado: Bens de Antonio de Oliveira Puget

Despacho na petição de Roberto Paiva Puget (Adva. Solange Couto Dantas) requerendo o depósito do produto da venda do imóvel: "Conclusos. Belém, 14.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

RENOVATÓRIA

Requerente: Bar Internacional Ltda. (Adv. Floriano Barbosa)

Requerido: M. S. Passos & Cia. Ltda. (Adv. Paolo Ricci)

Despacho na petição da requerida: "Conclusos. Belém, 14.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerentes: Álvaro Olivo Santos Bacim (Adva. Sheilla Rodrigues Araújo)

Requerida: Edila Moura Martins (Adv. Elias Almeida)

Sentença (trecho final): "... Assim, pelos motivos acima expostos, Julgo Procedente, a presente ação e reduzo a pensão alimentícia para 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos brutos do autor, excluídos os descontos necessários, devendo ser pago a partir do mês de setembro em curso, a ser paga a ré, mãe da menor alimentada Paula Martins Bacim. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 11.09.81. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA**DESPEJO**

Requerente: Edmea Rego Barros Tabosa dos Reis (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerida: Maria da Conceição Pereira (Adv. Neomizio Nobre)

Despacho: No requerimento de apelação: "Conclusos. Belém, 14.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL**ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO****RESENHA DO DIA 14.09.81**

1ª Vara Interdito Proibitório

Aut.: A Phililândia Ltda.

Adv.: Rui Guilherme Souza Filho

Réus: Anísio Pereira Monteiro e Humberto P. Monteiro

Adv.: Ronaldo Barata

Desp.: A cartório para informar se foi pago o perito. Em, 14.09.1981. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª Vara Rescisão de Contrato

Aut.: Cia. Amazônia Técnica de Engenharia - CATE

Adv.: Fernando Calves Moreira

Réu: Osvaldo dos Santos Braga

Desp.: À conta. Em, 14.09.1981. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª Vara Revisional de Aluguel

Aut.: Umbelina Mesquita de Albuquerque

Adv.: Luiz Guedes Sampaio

Ré: Henriqueta Luz da Silva

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Desp.: R.H. Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 14.09.81. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara Execução

Aut.: Diana Paolucci S/A. Indústria e Comércio

Adva.: Helena Pingarilho

Réu: Edmundo Ghassan

Desp.: Cite-se na forma da lei. Em, 14.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 5ª Resp. p/ 4ª Vara.

4ª Vara Despejo

Aut.: Eluzai Alves de Oliveira

Adva.: Maria da Graça Rossi Jorge

Ré: Ana Maria Lopes Nascimento

Desp.: Defiro o pedido de fls. 12 expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais. Em, 14.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª Vara Despejo

Aut.: Herança Huascar Lemos de Souza

Adv.: Miguel Zemerio

Réu: Pedro José Brito

Adv.: Wilson Velasco

Desp.: Em prova: 11.09.81. (a) Carlos Fernando Gonçalves. (Ext. Reg. nº 5325)

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1981 - 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 363/81 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da 27a. Vara Cível - São Paulo-SP

Int: Klaus Graf

Dep: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível - Bel.-Pa

Réu: José Casal de Rey Jr e s/mulher

DESP: À conta, após devolva-se.

2ª VARA

Proc. nº 334/81 - DESPEJO

Aut: Antonio Fonseca Sobrinho

Adv: Jacy M. Colares

Ré: Maria Bernadete de Souza e Silva

Adv: Mário Ney S. de Figueira (A. J.C.)

DESP: Proceda-se ao exame indispensável na assinatura do documento de fls. 41, para o que nomeio Perito o Oficial do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, senhor Cleto Acreano Meireles de Moura, o qual, em cartório, deverá prestar o compromisso legal recebendo, depois, mediante as cautelas legais, os autos e observando, quanto à perícia, o que estabelece o § único do artigo 434 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 465/81 - RENOVATÓRIA

Aut: Plínio Carlos Roriz Cunha

Adv: Adalberto A. de Souza

Réu: Pedro Emidio de Oliveira

DESP: Emende o autor a petição inicial, mencionando o ramo de comércio que explora, assim como complemento os documentos com que instruiu o seu pedido, apresentando, à juntada aos autos, o documento comprobatório de que, pelo prazo mínimo ininterrupto de três anos, permanece em exploração do seu comércio, no mesmo ramo e a prova de quitação com as taxas de consumo de água e Luz, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 325/81 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível Sta. Maria RS

Aut: Renato Villanova e outro.

Dep: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível - Belém-Pa.

Réu: Casa Editora Batista Independente

DESP: Seja cumprida a carta precatória de fls. 2. Designo o dia 29 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, para a audiência em que será tomado o depoimento do Tenente Coronel Luiz Carlos Arbage. Nos termos do § 2º do artigo 412 do Código de Processo Civil, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8a. Região Militar, requisitando o Ofício supra referido para prestar depoimento, na audiência marcada.

4ª VARA

Proc. nº 326/81 - EXECUÇÃO

Ex: Combronzem - Comércio de Bronze e Metais Ltda.

Adv: Alcides da S. Alcantara

Ex: Construtora Simel Ltda.

Adv: Raimundo B. de Souza Conte.

SENT: ... Assim, considerando os termos do pedido de fls. Declaro extinto o presente processo e como já foram pagas as custas e honorários arbitrados às fls. archive-se os autos P.R.I. PETIÇÃO DE: Construtora Simel Ltda., por seu advogado dr. Raimundo B. de Souza Conte, requerendo o pagamento da ação falimentar que lhe move Industriais Brasilit da Amazônia S/A. DESP: N. A. ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais do advogado da autora em 10% sobre o valor do débito.

PETIÇÃO DE: José Carlos Farinhake, por seu advogado dr. Arnaldo Meira, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução proposta contra Kunihsa Teshima, com a realização da penhora em bens do devedor.

DESP: N. A. informe o Sr. Escrivão a respeito do alegado.

PETIÇÃO DE: Cleonice dos Santos Sarquis, por seu advogado dra. Margui L. Gaspar, requerendo desistência da ação de despejo proposta contra Antonio Carlos Pereira Tavares.

DESP: N. A. como requer, arbitrando os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 243/80 - REIVINDICATÓRIA

Aut: Herança de Acácio Augusto Centeno

Adv: Deusdedit Freire Brasil

Ré: Casa do Estudante Universitário do Pará

Adv: Francisco Nunes Salgado
 DESP: Aguarde-se o titular.
 Proc. nº 261/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Aut: Sebastiana de Oliveira Santos
 Adv: Milton F. Chagas.
 Réu: Jairo Francisco Cardoso Maia
 Adv: Nelson Alves Cunha
 DESP: Diga a autora sobre o alegado às fls. 18/19.
 5ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Proc. nº 329/81 -
 Aut: Tágide Administradora Ltda.
 Adv: Ricardo Chamé
 Réu: Octávio José Magalhães Bezerra
 DESP: Defiro o pedido de fls. 22, decretando a prisão preventiva do réu Octávio José Magalhães Bezerra, pelo prazo de três meses, o qual deverá ser recolhido ao Presídio São José. Expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA
 PETIÇÃO DE: Emplacom - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., por seu advogado dr. Alcides Alcantara, expondo e requerendo sejam intimados os réus, via carta precatória telegráfica, na ação ordinária que move contra Sebastião Henrique Rodrigues e s/mulher, residentes em Minas Gerais.

DESP: N. A. Como requer.
 Proc. nº 470/81 - EXECUÇÃO
 Ex: Izabel Fonseca da Silva
 Adv: Paulo Ernesto de Souza
 Ex: Luiz Augusto Pimentel Mello e outros.
 DESP: Citem-se.

8ª VARA
 Proc. nº 63/81 - EXECUÇÃO
 Ex: Indústria Americana de Papel S/A.
 Adv: Carmem Lúcia Mendes Cunha
 Ex: H. Cruz Ltda.
 Adv: Ary Jansen Branco
 DESP: Informe o escrivão se o Suplicado foi intimado, como determina o despacho de fls. 25.

9ª VARA
 Proc. nº 278/81 - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Emb: Primar S/A.
 Adv: Haroldo A. Santos
 Emb: Jollybel S/A.
 Adv: Vera Calandrine
 SENT: Assim, pelas razões acima expostas, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do embargado, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. I.

11a. VARA
 Proc. nº 373/81 - EXECUÇÃO
 Ex: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
 Adv: Luiz da C. Loureiro
 Ex: Leão Aboul Nassar e outra
 DESP: À avaliação
 Proc. nº 428/81 - DESPEJO
 Aut: Adelino Lopes Lourenço
 Adv: Isaac Ferreira Gomes
 Réu: Acleu Raimundo Carvalho Braga
 DESP: À conta.

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível privativa de Interditos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Antonio Vaz Sampaio Almeida -
 Despacho: "Digam os interessados". Advogado dr. Carlos Plátilha.
 1ª Vara - SOBREPARTILHA - Joaquim Maria Leite -
 Despacho "Acolho o parecer do Ministério Público, lavre-se termo." Advogados Drs. Dilma Galvão Martins e Francisco Brasil Monteiro.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Manoel Bernardo - Despacho, digo, Sentença "Vistos, etc. - Julgo por sentença o cálculo de folhas 26, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

1ª Vara - INVENTÁRIO - José Lourêncio - Despacho "Digam os interessados. Advogado dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau.

1ª Vara - AÇÃO ORDINÁRIA - Requerente: Herança de Arnatiff Bedran José Bechara - Requerido: Henrique de Melo Rodrigues Filho - Objeto: Nulidade de atos jurídicos - Despacho "Diga o Ministério Público". Advogados drs. Rosa Cristina Gioia Santos e Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Silvia Nazaré Alves Pinto -

Despacho "Oficie-se na forma requerida e após conclusos" Advogados drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Antonio Gonçalves da Silva Maia.
 Despacho "A conta." Advogados drs. Antonio Vilar Pantoja, Pedro Lima, Vanildo Hesketh.

1ª Vara - INVENTÁRIO NEGATIVO - Olgarina Rodrigues de Castro. Despacho "Diga o Ministério Público." Adv. Dr. J.J. da Fonseca, Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Aylton Maia Pinheiro - Despacho "Digam os interessados sobre os documentos de folhas 7 e 11, dos autos." Defensor dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara - INVENTÁRIO - Romão Amoedo Júnior - Sentença - "Vistos etc - Julgo por sentença a partilha de folhas 72 a 75 dos autos, dos bens deixados por falecimento de ROMÃO AMOEDO JÚNIOR, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades legais em direito admitidas, passando-se aos herdeiros e forma de partilha correspondente, de conformidade com a lei. Dê-se ciência e cumpra-se." Advogados drs. Ricart Elso Dias de Lima, Ademir Kato e J.J. da Fonseca.

3a. Vara - INTERDIÇÃO - Requerimento de Lídia da Conceição Silva - Despacho "Digam os interessados" Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

Belém, 15 de setembro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 15/09/81

Juízo da 1a. Vara

EXECUÇÃO

A: Banco Econômico S/A.

Adv: Oswaldo Trindade

R: José Francisco Santos

Adv: Pedro Lima

Despacho: Diga a parte contrária.

INDENIZAÇÃO

A: Antonio Pereira de Jesus

Adv: José Alfredo da Silva Santana

R: José Diogo

Adv: Paulo Ernesto de Souza

Despacho: Renovem-se as providências para audiência no dia 14/10/81, às 11:00 horas.

REPARAÇÃO DE DANO

A: Charles Daniel Mergulhão de Araújo

Adv: João José Maroja

R: José Maria Negrão

Adv: Felício de Araújo Pontes

Despacho: À contadora para a correção devida.

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

A: José Pinto Simões e s/mulher

Adv: Frederico Coelho de Souza

R: Sayegh Veículos Ltda.

Adv: Fernando Ricardo C. Wanzeller

Despacho: O pedido de fls. 80, não tem sentido, pois que essa providência foi tomada por este Juízo na medida cautelar e ainda perdura.

JUÍZO DA 2a. VARA

DESPEJO

A: Orlando Ribeiro de Souza

Adv: Ambrosina Maia Sampaio

R: José da Silva Pereira

Despacho: Defiro, em termos, o pedido retro, determinando que, para que se cumpra o decidido em a sentença de fls. 13, seja expedido o competente mandado para a intimação do réu João da Silva Pereira a desocupar o prédio, objeto da presente ação, no prazo de trinta (30) dias sob pena de despejo compulsório.

ATENTADO

A: Nestor Pinto Bastos e s/mulher

Adv: Rosomiro Arrais

R: Vicente de Paula Barbosa Marques

Adv: Ademir Kato

Despacho: Sobre os documentos de fls. 52/53, diga o requerido no prazo de cinco (5) dias.

COBRANÇA

A: Laureana Diniz Pereira

Adv: Enivaldo da Gama Ferreira

Eugênio de Almeida Cadeiras

Despacho: Designo o dia 15 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu da designação, para comparecer a audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se a autora.

JUIZO DA 2a. VARA
EXECUÇÃO

A: José Machado Carneiro

Adv: Pedro Lima

R: Emanuel Centeno Neves

Adv: José Bonifácio P. de Sena

Despacho: Designo o dia 10.12.81, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Custas à final. P.R.I.

DESPEJO

A: Angélica Mendes de Andrade

Adv: Edinéa Oliveira Tavares

R: Brasmaq - Imp. Bras. de Máquinas

Adv: José Maria do Nascimento

Despacho: Manifeste-se as partes, em específico, sobre provas que ainda pretendam produzir.

ORDINÁRIA

A: Yorkshire - Corcovado Cia. de Seguros

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

R: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Adv: João Furtado Leitão

Despacho: Sobre os documentos de fls. 62/83, diga a ré no prazo de cinco (5) dias.

JUIZO DA 4a. VARA

USUCAPIÃO

A: Raul Ferreira Seabra

Adv: Miraci Cezar da Cruz

R: José dos Passos

Adv: Marcilio Felgueiras Viana

Despacho: Sejam os presente autos remetidos à Superior Instância obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 5a. VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Lojas Visão Com. e Ind. Ltda

Adv: Claudionor Vieira

Embargado: Plastinorte - Mascarenhas e Santiago Ltda.

Adv: Lóris Vilas-Boas

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

JUIZO DA 6a. VARA

SUMARISSIMA

A: Celso Buhner

Adv: João Albuquerque Nunes Neto

R: Arthur Queiroz Ferreira

Adv:

Despacho: Renovem as diligências para a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro, às 11:00 horas. Citem-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Antonio Salgado da Mota

Adv: José Reis Ferreira

R: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça

Adv: Humberto Mendonça

Despacho: Como requer. Designo o dia 25 do corrente, às 10:00 horas para receber a importância solicitada, caso não atenda o chamado, faça-se o depósito na forma da lei. Estando o feito contestado e o autor não tendo oferecido as contra razões, prossiga-se o feito, aliás tendo recebido e dado quitação o mesmo esta terminado. Intime-se.

INDENIZAÇÃO

A: Adamor Rodrigues Fernandes

Adv: Luiz Carlos de Assis

R: Emp. de Transp. Nova Marambaia Ltda.

Adv: Nessima Simão Tuma

Despacho: Renovem-se as diligências para o prosseguimento de audiência de julgamento para o dia 29 de outubro, às 11:00 horas. Intime-se.

RESENHA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 351-01-81 - Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículos.

Requerente: Maria dos Santos Lima (Adv. Eduardo Henrique Bastos)

Requerido: Campo Alegre Colonizadora S/A - (Adv.

Despacho: "R. H. Contados e preparados. Voltem conclusos".

4ª VARA

Processo nº 91.01.81 - Autos Cíveis de Despejo

Requerente: Sociedade Brasileira de Ação e Cultura - (Adv. Paulo Rubens X. de Sá).

Requerido: Agenor Benassuly Moreira (Adv. José Geraldo Alburquerque)

Despacho: "Designo o dia 22.09.81 às 10:30 horas, em cartório para pagamento da quantia constante da conta de fls. Intime-se.

4ª VARA

Processo nº 50.02.81 - Autos Cíveis de Execução

Exequente: Credireal Financeira S.A. - (Adv. Wilson Dahás Jorge Filho)

Executados: Orlando Nogueira da Silva, Antenor Fernandes Alves e José de Carvalho - (Adv.

Despacho: "Vistos, etc... Credireal Financeira S.A., já identificada nos autos, propos perante este Juízo ação de Execução baseada nos artigos 585, I, 591, 592, 646, 647 e 652 do CPC, contra Orlando Nogueira da Silva, Antenor Fernandes Alves e José de Carvalho, também já identificados nos autos. Citados os requeridos, estes, efetuaram o pagamento do pedido e demais despesas, tendo sido, em consequência, pela credora, pedido a Desistência da ação. É o relatório: Tem fundamento legal o pedido dos devedores. Diz o art. 269, II que: "Extingue-se o processo com o julgamento do mérito. II - Quando o réu reconhecer a procedência do pedido. "Outra não seria a decisão judicial, diante da vontade dos litigantes. Assim, considerando os termos do pedido de fls. 17, Declaro Extinto o presente processo, uma vez que os devedores satisfizeram integralmente a obrigação devida. Após expedido o competente ofício à Empresa de Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, ordenando o levantamento da penhora feita nas ações e direito de uso do terminal telefônico nº 224-3218, referente ao Contrato TPA - 19336, archive-se os autos P.R.I.

6ª VARA

Processo nº.... - Autos Cíveis de Inventário

Inventariante: Marco Antonio Miranda da Silva - (Adv. Abel Guimarães)

Inventariado: Claudomiro Pereira da Silva

Despacho: "As partes para falarem sobre a avaliação".

6ª VARA

Processo nº 19.01.81 - Autos Cíveis de Consignação em Pagamento

Autora: Cydea Emilce de Souza Leal - (Adv. Heloísa Tavares de Souza)

Réu: Georges Chedid Abdulmassih - (Adv. Ademar Kato)

Despacho: "Como requer. Faça-se o levantamento das quantias depositadas e entregue ao requerente com as cautelas legais. Intime-se ou melhor notifique-se a autora para pagar a quantia correspondente a diferença de incorreta correção nos aluguéis. Beixe-se a conta para suplementação da mesma. Intime-se."

9ª VARA

Processo nº 129-01-80 - Ação Ordinária de Rescisão de Contrato

Autor: Theo Carlos Treptow - (Adv. Artemis Leite da Silva)

Réus: Roberto Gatasse Kalume e Bernardo Nunes de Moraes Filho - (Adv. Bernardo Moraes).

Despacho: "Diga o A".

9ª VARA

Processo nº 470/02/80 - Autos Cíveis de Arrolamento

Inventariante: Antonio Barbosa de Rezende - (Adv. Luiz Paschoal de Alcantara Júnior)

Inventariados: Helena Barbosa de Rezende e Manoel Leite de Rezende

Despacho: "Diga o inventariante".

10a. VARA

Processo nº 78-01-78 - Autos Cíveis de Consignação em Pagamento

Autor: Paulo Nazareth dos Santos - (Adv. Pedro Crispino)

Réus: Herdeiros de José Rodrigues da Fonseca - (Adv. Darcy da Rocha Lameira Ramos)

Despacho: "Assim, pelo exposto, julgo procedente o pedido em consequência declaro extinta a obrigação, ficando o autor desobrigado dos meses depositados de janeiro de 1978 a dezembro de 1979. Condeno a Ré ao pagamento de custas e honorários já arbitrados às fls. 63. P.R.I."

10a. VARA

Processo nº... - Ação Sumaríssima

Credor: João Cavaleiro - (Adv. Icarai Dias Dantas)

Devedores: Maria das Graças Lobo e Reginaldo Derze Ferreira - (Adv.

Despacho: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de João Cavaleiro, em consequência condeno os réus Maria das Graças Lobo e Reginaldo Derze Ferreira a pagar ao autor João Cavaleiro a importância de Cr\$-89.224,74 acrescido de juros de mora e custas processuais, verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o que for apurado. PIR".

10a. VARA

Processo nº 434/06/79 - Ação de Despejo (Apelação Civil)

Apelada: Djanira dos Santos Condurú - (Adv. Adalberto A.

de Souza)

Apelante: Elza Assunção dos Santos (Adv. José Fernandes Chaves)

Despacho: "Rec. h. Indefiro o pedido de fls. 103 a 104, por falta de amparo legal".

10a. VARA

Processo nº 18.02.81 - (Ação de Execução) Embargos a Execução

Exequente: Rubertex, Comércio e Indústria S/A - (Adv. Rosomiro Arrais)

Executados: Indústria Agro Pecuária Copaso Ltda e outro - (Adv. Reinaldo Costa Mitczuk)

Despacho: "Rec. h. Junte os originais dos documentos, apresentado em cópia nos embargos".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1981

JUIZO DA 4a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Evangelino Antonio da Silva - Adv. Aylton Pinheiro

Requerido: Adriano Gernardo Bragança

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Orlando Mendes dos Santos, nos autos da Ação de Reintegração de Posse proposta contra Joaquim Raimundo Ribeiro Palhano, interpondo agravo de instrumento - Adv. Humberto Lima.

OBS: Recebido em cartório em 14.08.81.

VISTORIA

Requerente: Maria Thereza Machado - Adv. João F. de Lima Filho

Requerido: Cimorel Comercial Importadora Moreira

Despacho: Defiro o pedido de pericia. Designo o dia 01 de outubro, às 10:00 horas para a prestação do compromisso e o dia 05 do mesmo mês às 10:00 horas para a realização da pericia.

JUIZO DA 8a. VARA

Requerimento de Companhia das Docas do Pará (CDP) falando nos autos da Ação Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas.

Requerida por Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Adv. Jesus João da Silva Villaça.

Despacho: Junte-se, ficando desde logo nomeado o assistente indicado.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Nacional do Norte - Adv. Ronaldo Barata

Requerido: Jeovani Abrahão e outro

Despacho: A avaliação

JUIZO DA 9a. VARA - SEPARAÇÃO

Requerentes: Alzira Bezerra Silva e Manoel Bernardino da Silva - Adv. Luzia Nádia Pereira.

Sentença: Homologando a separação do casal

JUIZO DA 10a. VARA - DESPEJO

Requerente: Luciano da Silva Maia - Adv. Francisco B. Monteiro

Requerido: Carlos Alberto Martins de Noura

Despacho: Cite-se.

INVENTÁRIO

Requerente: Palmira de Fátima Franco - Adv. Carlos A. Chaves

Requerido: José Carrapatoso Franco

Despacho: À partilha.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 15 DE SETEMBRO DE 1981

Proc. nº 5382 - Produção de Provas Antecipadas - Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva - 2a. Vara

Requerente: Francisco Xavier Maia - Adv. Dr. Humberto Vasconcellos

Requerido: Américo Cerezo Raposo - Adv. Artemis Leite

Desp: Homologo por sentença, para que produza os seus legais e efeitos, o exame pericial, descrito no laudo de fls. 30. Seja cumprida a determinação constante do artigo 851 do Código de Processo Civil. Custas na Forma da Lei. Publique-se e Registre-se.

Proc. nº 5730 - Execução - Dra. Mra. de Nazaré Brabo - 5a. Vara

Requerente: Banco da Amazonia S/A - Adv. Dr. Carlos R. Luzio Affonso.

Requerido: ENISA - Engenharia Inds. Serv. e Admint. Ltda e Rosilda Siso de Lima.

Desp: Atendendo que o Executado muito embora citado, não pagou nem ofereceu embargos à Execução, pelos que os fatos alegados pelo autor serão tidos como verdadeiros. Atendendo que os documentos que instruem a inicial são necessários para a propositura da ação. Atendendo ainda o disposto do art. 680 do C.P.C. Julgo procedente a presente ação e subsistente a penhora de fls. para que produza seus efeitos legais. Condeno a suplicada no pagamento da quantia principal, acrescida de juros de mora, vistas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%, sobre o valor da Causa. Proceda-se também a Avaliação.

Proc. s/nº - Agravo de Instrumento - Dr. Wilson de Jesus - 2ª Vara

Agravante: - Evaristo Resende & Cia. Ltda., - Adv. Dr. Milton Nobre.

Agravado: - R. Mendonça Comér. S/A - Adv. Dr. Armando Pinheiro.

Desp: Baixem os Autos ao Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento da Conta de custas, devendo o agravante preparar o recurso, observando-se o disposto no "caput" e no parágrafo 1º do art. 527 do C.P.C.

Proc. nº 5821 - Alvara Judicial - Dr. Carlos F. S. Gonçalves - 6a. Vara

Requerente: Companhia de Saneamento do Pará - Adv. Dr. Jonas Soares Valente Júnior.

Desp: Tratando-se de Terra situada dentro da Área Metropolitana, Cite-se a CODEM para tomar conhecimento do pedido.

Proc. nº 5530 - Despejo - Dr. Romão - 1ª Vara

Requerente: Mra. do Carmo Nascimento Rachid - Adv. Dr. Hermenegildo Crispino.

Requerido: Irene Mussalem Pacheco

Despacho: Final de Sentença. Ante ao Exposto, e atendendo o que mais consta nos autos Julgo Procedente esta Ação e consequentemente condeno a Ré Irene Mussalem Pacheco a desocupar o imóvel retirando-se no prazo de 30 dias sob pena de Despejo, mais as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da Causa. P.R.I.

Proc. s/nº - Exceção de Incompetência - Dr. Wilson - 2a. Vara
Requerente: Ariolito Penes - Adv. Dr. Flávio Maroja
Requerido: Germando Duarte & Cia Ltda. - Adv. Dr. José H. Lima.

Desp: Final da Sent. -... Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO para reconhecer, como reconheça, ser este Juízo competente para conhecer da Ação de Despejo, a que se refere o incidente e, afinal, julgá-la, em razão do que determino prossiga-se na formação da relação Jurídica processual correspondente. Não se configurando a hipótese aventada no art. 16 do C.P.C., condeno o Vencido a Pagar, tão somente as custas do incidente. P.R.I.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 15.09.81
TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO X EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos)

Embargada: Importadora Oplima Ltda (Adv. Vasco Borbo- rema)

Despacho: "Designo o dia 15.10.81, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 14.09.81. a) PEDRO PAULO MARTINS".

DESPEJO

Requerente: Jospe Vieira Barbosa (Adv. Osvaldo Serrão)

Requerido: Djacir Maranhão Silva (Adv. Dário Macedo)

Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 15.09.81. a) PEDRO PAULO MARTINS".

EXECUÇÃO

Requerente: Ind. e Com. de Máquinas Perfecta Ltda (Adv. Miraci Cruz)

Requerido: Juracy Marçal Guimarães (Adv. Laercio Laredo)

Despacho: Diga a parte interessada e após voltem conclusos. Belém, 15.09.81. a) PEDRO PAULO MARTINS".

QUARTA VARA

Requerente: Alpha Industrias Reunidas S/A (Adv. Benedito David)

Requerido: R. Aguiar & Cia.

Despacho na petição da autora requerendo seja oficiado a Socilar a fim que a mesma informe sobre a transação de um apartamento: "Como requer. Belém, 15.09.81. a) MARIA BRABO DE SOUZA".

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: João Prata Garcia (Adv. Luiz Cesar Bibas)

Requerido: Espólio de Joaquim de Oliveira Puget

Despacho: "Como requer. Em vista de não ter sido pagas as devidas custas, quando do pagamento das mesmas a referida juntamente com os honorários que arbitro em 10%. Intime-se: Belém, 15.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Osvaldo Santana da Silva, Maria Helena Almeida da Silva e Tacimar Marcelo dos Santos (Adv. Terezinha Almeida Silva)

Impetrado: Conselho Departamental da Faculdade de Medicina do Estado.

Despacho: "Ao Ministério Público. Belém, 15.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito Garcia)

Requeridos: Ivanauto - Ivan C. Moura Com. de Veículos, Peças e Assessorios, Ivan Cardas Moura e Arlete Costa Moura (Adv. José Martha Neto)

Despacho: "Vista ao exequente para falar sobre o bem oferecido. Belém, 15.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A - (Adv. Valentim Antunes)

Requerido: Cogeco - Cia Geral de Exportações e Comércio Ltda (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho: (trecho final) "... no presente caso, o depositário é o executado, representante da firma devedora e executada por este Juízo que citado para pagamento da importância pedida pela inicial, não a pagou no prazo devido, tendo assim penhorado determinados bens constantes do auto de fls. 17/18, porém o executante solicitou que também fossem penhoradas as madeiras constantes da Cédula. Pignoratícia, sendo expedido o devido mandado, porém o executado não assinou o auto e nem apresentou os bens, sendo intimado a apresentá-los, como não o fez, foi solicitado a remoção para novo depositário, porém os mesmos não foram encontrados, assim comprovado que o executado agiu como depositário infiel, venho decretar a sua prisão pelo fato, devendo o mesmo ser recolhido ao Presídio pelo prazo de um ano. Expeça-se o devido mandado. Belém, 15.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Odete Alves).

Requerido: Primar. S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos).

Sentença nos autos de Embargos de devedor: (trecho final):

"... A presente execução gira em torno de Câmbio realizado entre o executante e a executada e não pago na data do vencimento e as provas estão no bojo dos autos; quanto as alegações de que os bens penhorados estão em excesso ao valor da dívida, isto só pode ser verificado com a avaliação dos bens, e se ficar provado o alegado excesso, poderá ser liberado os bens que não forem necessários à cobertura da dívida; os contratos estão protestados sendo por este motivo instrumento necessário para ação executiva, assim sendo julgo improcedente os embargos feitos pelo devedor em vista do fato alegado não estar incluído nas hipóteses do artigo 741, e mando que se prossiga o feito mandando a avaliação. Condene o embargante ao pagamento da principal, acrescido dos encargos e acréscimos legais, mais custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do total do débito. Intime-se. Belém, 14.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

OITAVA VARA

DESPEJO

Requerente: Hamilton Ferreira de Souza (Adv. Cláudio Ferreira Souza)

Requerida: Cogeco - Cia Geral de Exp. e Com. (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho no acordo firmado entre as partes: "A conta. Belém, 15.09.81. a) CLIMENIE ARAÚJO PONTES".

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimundo Ferreira Puget (Adv. o mesmo)

Inventariado: Bens de Joaquim Antonio de Oliveira Puget

Despacho: "O pedido de fls. 55, já foi deferido às fls. 50. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal. Ao partidor. Intime-se o inventariante. Belém, 15.09.81. a) CLIMENIE ARAÚJO PONTES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: José da Silva Machado e Virginia Aurelia Castrollem Machado (Adv. Paulo Klautau)

Despacho: "Fale o Rep. do Min. Público. Belém, 15.09.81. a) CLIMENIE ARAÚJO PONTES".

NONA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Ana Nelly Handerson de Oliveira e outros (Adv. João José Maroja)

Requerido: Urbe - Arquitetura e Engenharia Ltda (Adv. Fernando Vianna)

Despacho: "Intime-se a autora. Belém, 15.09.81. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Edmea Rego Barros Tabosa dos Reis (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerido: Maria da Conceição Pereira (Adv. Neomizio Nobre)

Despacho: "Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. Belém, 15.09.81. a) IZABEL NEGREIROS LEÃO".

DESPEJO

Requerente: Gervina Moraes Teixeira (Adv. Ivone Seixas)

Requerido: Raimundo Santana Borralho

Sentença (trecho final): "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de despejo por falta de pagamento, em consequência decreto o despejo do inquilino Raimundo Santana Borralho, do imóvel que ocupa, situado à rua Santo Antonio nº 6, no bairro do Bengui, de propriedade da autora, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 15.09.81. a) IZABEL NEGREIROS LEÃO. SUMARÍSSIMO

Requerente: Paulo Costa Machado de Souza (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Rosa V. Azevedo (Adv. João Drumond Martins)

Despacho: "Remarco para o dia 21 de outubro, às 10:30 horas. Intimem-se. Belém, 02.09.81. a) IZABEL LEÃO NEGREIROS.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1981

AÇÃO: Despejo - 2a. Vara - nº 04/80

Autor: Antonio Benedito da Silva Pova (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Edmundo Teixeira de Souza e outro (Adv. Dr. José de Arimatea Medeiros da Rocha)

Despacho: Considerando que as partes conciliaram formalizando o acordo, manifestado às fls. 26, 27 e devidamente homologado pela sentença de fls. 32, a qual transitou livremente em julgado, conheço do pedido de fls. 33/34 reiterado às fls. 35, 36 e 37 para, deferindo-o, determinar seja expedido o competente mandado para a imissão de Antonio Benedito da Silva Pova na posse do prédio de sua propriedade, sito, nesta cidade, no Conjunto "Marex, à Avenida Júlio César, nº 3876. Determino seja o mandado cumprido por dois Oficiais de Justiça, os que deverão observar, na diligência, as disposições constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 43 da lei nº 6.649, de 16.05.1979.

AÇÃO: Cobrança (Sumaríssimo) - 2a. Vara - nº 163/81

Autor: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: João Bezerra (Adv. Dr. João Berckmans de L. Ferreira)

Despacho: Pela regra do artigo 215 do Código de Processo Civil, torna-se possível fazer a citação do réu, através do procurador seu com poderes necessários. Nesse caso, logicamente, o mandatário pode representar o réu em audiência de instrução e julgamento. O pedido de fls. 48, pelas razões expostas, se justifica, não podendo, no entanto, agora, ser deferido pela falta de atendimento da procuração de fls. 50 à formalização legalmente exigível, no que diz respeito aos poderes especialmente outorgados pelo acionado. Deve, para o fim pleiteado, a procuração mencionar poderes especiais, entre outros, para o Bacharel JOÃO BERCKMANS DE LACERDA FERREIRA, pelo outorgante réu, receber citação inicial, confessar, reconhecer a precedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. Defiro ao acionado o prazo de cinco (5) dias para a reformulação da procuração, observados os requisitos mencionados neste despacho.

AÇÃO: Despejo - 2a. Vara - nº 021/81

Autor: Procópio Bittencourt Netto (Adv. dr. Laurêncio Rocha)

Réus: Edilma de Souza Coêlho, Dário Bezerra de Freitas (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Despacho: Determino, nos termos da sentença de fls. 24/25 e para o seu regular cumprimento, seja expedido novo mandado para a complementação das diligências incompletas dos Oficiais de Justiça, os quais, observando as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 43 da lei nº 6.649/79, deverão imitar os acionantes PROCÓPIO BITTENCOURT NETTO e sua mulher MARIA DE NAZARETH ARAÚJO BITTENCOURT na posse inteira do imóvel, objeto da presente ação.

AÇÃO: Execução - 4a. Vara - nº 270/81

Autora: S.P.P. Nemo s/a (Adv. Dr. Loris Vilas-Boas)

Ré: Adir Gráfica Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 38, expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

AÇÃO: Ação Ordinária por Obrigação de Fazer - 5a. Vara - nº 046/77

Autora: Terezinha de Jesus Assunção Leite (Adv. Dr. Alyrio Gama Barbosa)

Réus: Augusto Costa Silva e Andreilina Maria do Rosário Silva (Adv. Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira)

Sentença: Julgo procedente a ação e determino que os reus entreguem à autora o imóvel em questão, no prazo máximo de 30 dias, ficando as prestações vencidas como pagamento dos aluguéis. Condeno-os mais no pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa P.R.I.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 6a. Vara - nº 115/77.

Autora: Ford Administração e Consórcios (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)

Réu: Mário de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Litisconsorte: Mesbla S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira da Silva)

Despacho: Renovem-se diligências para o prosseguimento de audiência no dia 26 de outubro às 11:00 horas. Intime-se.

AÇÃO: Carta de Sentença - 6a. Vara - nº

Requerente: Loja Maçônica Harmonia nº 8 (Adv. Dr. Simão Salim)

Requerido: Alfredo Luiz Rodrigues Corrêa (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)

Despacho: A avaliação, para que o requerente preste a devida caução na forma do artigo 588 item e a seguir baixe-se a conta.

AÇÃO: Execução - 6a. Vara - nº 416/81

Autora: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Alcides Alcantara)

Réu: Simão Bechara Rossy Filho (Adv. Dr. Wady Dahás Rossy)

Despacho: Intime-se para pagamento após o que voltem conclusos.

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento - 7a. Vara - nº 305/81

Autora: Maria de Lourdes Baima Ribeiro (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

Réu: Raimundo dos Santos Foro (Adv. Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira)

Despacho: A conta. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 30 de setembro, às 11:00 horas, para purgação da mora.

AÇÃO: Ordinária de Divórcio - 7a. Vara - nº 600/80

Autor: Manoel Gomes da Silva (Adv. Dr. Lourival Neves dos Santos)

Ré: Ana Lúcia Albuquerque da Silva (Adv. Dra. Maria Elvina Gemaque de Lima)

Despacho: Vistos etc. Declaro saneado o processo. Designo o dia 12 de novembro às 11:30 horas, para audiências de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumpram-se pois, as diligências necessárias. P.R.I.

AÇÃO: Indenização - 8a. Vara - nº 575/80

Autora: Argemira Mendes Paulo Pereira (Adv. Dra. Lindalva Nazaré Magalhães)

Réus: Mário A. Cardoso (Adv. Dr. José Acreano Brasil) José Antonio Gonzaga de Vasconcelos (Adv. Dr. Pedro Pereira da Silva)

Despacho: Falem os interessados.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 9ª Vara - nº 414/80

Agravante: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Agravado: Espólio de Raquel F. Anzalak (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Mantenho o despacho agravado. Remetam-se ao Egrégio T.J.E.

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento - 10ª vara - nº 417/81

Autor: Morgan Vaughan Gomes Parry (Adv. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro)

Réu: Zeno José Zeni (Adv. Dr. Otávio Augusto Chase)

Despacho: Para purgação de mora, designo o dia 30 de setembro, às 11 horas em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

AÇÃO: Embargos à Execução - 10ª Vara - nº.

Embargante: Baia do Sol - Agro Pastoral S/a (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Embargada: Ormalo - Comércio Geral Ltda. (Adv. Dr. Loris Vilas-Boas)

Despacho: Intime-se a apelante:

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 15.09.81

6ª VARA - REPARAÇÃO DE DANO DE VEÍCULO

Aut.: Jair Dieter

Adv.: Antonio Magalhães

Réu: João Ferreira Magalhães

Adv.: Benedito Alvarenga

Desp.: Renovem-se as diligências para prosseguimento da instrução no dia 07 de outubro, às 11 h. Intime-se. Belém, 03.09.81.

(a) Carlos Fernando Gonçalves.

6ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda.

Adv.: Carlos Ferro

Ré: Utangaco - Ind. Com. S/A

Desp.: Intime-se o executante para tomar conhecimento da certidão de fls. 22. Belém, 14.09.81. (a) Carlos Fernando Gonçalves.

6ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Jovita Rodrigues Araújo

Adv.: José Aluisio Campos

Réu: Euler Aranha Martins.

Desp.: Designo o dia 27 de outubro, às 11 h. para a audiência de instrução e julgamento. Citem-se. Belém, 15.09.81. (a) Carlos Fernando Gonçalves.

8ª VARA - SUMARISSIMA

Aut.: Antonio Muniz de Queiroz

Adv.: Otávio Montenegro de Oliveira

Ré: ETE - Engenharia, Telecomunicações e Eletricidade S.A.

Adv. Douglas Domingues

Desp.: N. A. Considerando o trabalho dispendido pelo advogado indicado, arbitro a título de honorários o percentual de hum por cento, sobre o valor encontrado, ressalvando desde logo, que esta despesa deverá ser deduzida da indenização, posto que beneficiem ambas as partes. Belém, 09.09.81 (a) Clímenle Pontes.

9ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Francisca Amador Fernandes

Adv.: Sérgio Frazão do Couto

Réu: Manoel Rodrigues

Adv.: Raphael Lucas

Desp.: Chamo o presente processo a ordem, e determino a realização de vistoria, nomeando o perito do juízo o Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal no dia 30 de setembro, 11 h. O réu deverá ser intimado pessoalmente. Belém, 14.09.81. (a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Marylena Pereira Lemos França

Adv. Carlos Platinha

Réu: José França Filho

Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Desp.: Diga o requerido sobre os documentos apensados pela autora. Belém, 15.09.81. (a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria José de Lima Mendonça

Adv. Salatiel Paz Lobo

Réu: Homero José Mendonça Filho

Desp.: Designo o dia 30 de setembro, 11 h, para apresentação de memoriais. I. Belém, 14.09.81. (a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Zenaide Assunção de Miranda

Adv.: Florisbela Cantal Neiva

Réu: Francisco Ferreira de Miranda

Adv.: Vicente Queiróz.

Desp.: Diga o M. P. Belém, 15.09.81. (a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: José Maria Lusquinhos dos Santos

Adva: Vera Calandriní

Réu: João Heredias dos Santos

Desp: Junte contrato de locação. Belém, 15.09.81. (a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA - ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA

Aut.: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA

Adv. Fernando Calves Moreira

Ré: Auto Belém Ltda.

Adv. Américo Leal.

Desp: Chamo o presente processo a ordem e determino que sobre a contestação e reconvenção manifeste-se a autora: Belém, 14.09.81. (a) Maria Lúcia Santos.

10ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Cirene Oliveira da Silva

Adv.: João Drumont Martins

Réu: Manoel Nunes

Adv. José Araújo de Figueiredo

Desp. Defiro o pedido de fls. Belém, 14.09.81. (a) Izabel Leão

10ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Maria de Lourdes dos Santos Sá

Adv. Mariolito Costa de Carvalho

Réu: João Queiroz Cavalcante

Desp: Os requerentes para esclarecerem se o banco era de propriedade de João Queiróz Cavalcante e as importâncias recebidas por Márcia dos Santos Pereira. Belém, 14.09.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA - INDENIZAÇÃO

Aut: Refrigerante Garoto Ind. Com. S/A.

Adva: Yolanda Galvão

Ré: Empresa de Transporte Belém-Lisboa Ltda.

Adv. Raimundo Barbosa Costa

Desp: Remarco para o dia 22 de outubro, às 10:30 h. Intime-se. Belém, 15.09.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Antonio Holanda Neto

Adv. Vicente Ferreira Sales

Réu: Manoel Fonseca

Desp. Ao cartório para certificar que foi publicado no D.O. e a respectiva data, como também que não houve recurso. Belém, 14.09.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut: Antonio Joaquim Tavares Ferreira

Adv.: César Zacharias Mátyres

Réu: Luiz Lima de Almeida

Adv: Thales Castro de Araújo

Desp. Certificar o escrivão em que data foi publicada no D.O. a sentença. Belém, 15.09.81. (a) Izabel Leão.

11ª VARA - DESPEJO

Aut: Júlia Cândida Cristino Pereira

Adva: Glória Maroja

Ré: CONSERTEC - Conserto de Equip. Térmicos Ltda.

Desp: A conta. Belém, 10.09.81. (a) Romão Amoedo

11ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Orlando Jabour Mansour

Adv. Wilson Magalhães

Réu: João Jorge Hage

Adv. Francisco Nunes Salgado

Desp. Em provas. Belém, 14.09.81. (a) Romão Amoedo.

9ª VARA - INVENTÁRIO

Inventariante: Ondina Lobato de Aguiar

Adva: Maria de Nazaré Chaar Chaves

Inventariado: Gabriel Mariano de Aguiar.

Desp: Falta a certidão de Francis Mariano. Belém, 15.09.81 (a) Maria Lúcia Santos.

(Ext. Reg. nº 5326)

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1981 - 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 456/81 - DESPEJO

Aut: Clara Ferreira Martins

Adv: - Loris de Oliveira Neves

Réu: - Paulo Pereira de Souza

Adva: - Elba Coutinho da Cruz

Desp: - Para purgação da mora designo o dia 23 do corrente em cartório e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta.

3ª VARA

Proc. nº 611/80 - EXECUÇÃO C/EMBARGOS DE TERCEIRO

Ex: - Banco da Amazônia S/A

Adv: - Herbert Tadeu Pereira de Matos

Ex: - Jorge Wolney Atalla e outros

Proc. nº 44/81 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Emb: - Camillo Silva Montenegro Duarte

Adv: - em causa própria

Emb: - Banco da Amazônia S/A

Adv: - Herbert Tadeu Pereira de Matos

Desp: - Diga o embargado e após voltem conclusos.

4ª VARA

Proc. nº 83/81 - DESPEJO

Aut: - Francisco Pinheiro de Souza

Adv: - Francisco Nunes Salgado

Ré: Indústria e Comércio de Móveis Real Ltda.

Adv.: - Milton F. Chagas

Desp: - Ao contador do Julzo. Após conclusos.

5ª VARA

Proc. nº 432/80 - DESPEJO

Aut: - José Moraes Paes

Adv: - Edson Sarmiento Guedes

Réu: Francisco de Paula Gonçalves

Adv: - Vicente de Paula Queiroz

Desp: - Designo o dia 10/12/81, às 10:30 h. para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

Proc. nº 316/81 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: - Maria de A. F. Gonçalves

Exs: - Armando Brito Chermont e s/mulher

Desp: Verificando que uma das partes é pessoa de minha relação de amizade, dou-me por suspeito para continuar funcionando nos presentes autos. Voltem os mesmos à distribuição, para posterior, compensação. Intimem-se.

Proc. nº 583/80 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aut: - A. C. Silva

Adv: - Carlos A. F. Arruda

Réu: Jair Meller

Adv: - Paulo R. V. P. Carneiro

Desp: Designo o dia 15/12/81, às 10:30 h. para realização da audiência designada às fls. 54 v. Intimem-se as partes.

6ª VARA

Proc. nº 188/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: - CODIPA - Comercial Diesel do Pará Limitada.

Adv: - Frederico Coelho de Souza

Réu: Amin Francisco Alves

Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira

Desp: Em provas. Designo o dia 30 de setembro, às 10 horas para a prestação de compromisso do perito deste Julzo e dos assistentes caso venham a ser indicados. Intimem-se as partes para apresentação dos mesmos assim como dos quesitos que deverão ser apresentados, devendo o réu depositar em julzo a importância de oito mil cruzeiros para pagamento do perito sujeito a complementação. Designo o dia 01 de outubro às 10 horas para realização da perícia.

Proc. nº 414/81 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: - Milton Nobre

Ex: - Edilson Aguiar Almeida e s/ mulher

Desp: - Decreto a revella do réu. Considero válida a penhora dos presentes autos para que produza seus efeitos legais, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor do débito. Em vista do prédio está desocupado e fechado, de acordo com a certidão do Oficial de Justiça, determino a expedição do mandado de arrombamento. Prossiga-se o feito levando o bem constante da penhora a praça de acordo com o art. 6º e seu § único da Lei 5.741. Intime-se. Em tempo: A praça será realizada no dia 6 de outubro, às 10 horas.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: - Antonio Lopes dos Santos, por seu advogado Dr. Waldemar Vianna, requerendo purgação da mora na ação de despejo que lhe move Julião Simplicio de Oliveira.

Desp: - N. A. Cls.

9ª VARA

Proc. DIVÓRCIO

Req: - Oriando Conde Rodrigues

Adv: - Artemis Leite da Silva

e Maria do Céu Oliveira Conde

Adv: - Paulo Cesar de Oliveira

Desp: - Diga o M.P.

11ª VARA

Proc. nº 366/81 - ARROLAMENTO

Inv: - Raul da Conceição Meireles

Adva: Evangelina A. Farah.

Inv: - Raimunda Fagundes Meireles

Desp: Em declaração finais e cálculo, após digam os interessados.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Maria Cerejo - Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados." Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva e Humberto H. de Vasconcelos.

1ª Vara - INVENTÁRIO NEGATIVO - Olgarina Rodrigues de Castro. Despacho: "Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações" Advogado: Dr. J. J. da Fonseca, Ass. Jud.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Haalim José Bechara - Requerimentos de Vinicius Hesketh e de Antonio Bedran José Bechara Filho - Despacho: em ambos requerimentos: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antonio Jorge Abelém, Vinicius Hesketh, Rosa Cristina Giola Santos, Jorge Ferraz Neto.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Laura Chaves de Castro. Requerente: Manoel Arquela de Castro - Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

3ª Vara - Aylton Maia Pinheiro - INTERDIÇÃO - Despacho: "Designo o dia 21 de setembro de 1981, às 10:30 horas, para realização de audiência, ciente as partes". Defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Elinnelson do Vales Jorge. Despacho: "Digam os interessados sobre os documentos de folhas 5 dos autos". Defensor Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Maria Almeida da Cunha - Interessada Joana da Cunha Lopes - Despacho: "A distribuição de cartório". Requerente Dr. 2º Curador Geral de Interditos.

Belém, 16 de setembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ORFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: - Dr. ROMÃO AMOEDO

Escrivão: - MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ORFÃOS

RESENHA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1981

Proc. nº 1.283/81 de Inventário de Manoel Sampaio Chagas; inventariante: - Maria Celeste Lira de Oliveira, rep. dos menores Fabiano, Célio e Rosângela. - Advogados: - Drs. Pedro Moura Palha e Laurênio Rocha. - Despacho: - Acolho o parecer do M. P., prossiga-se em declarações finais, após ouvindo-se os interessados.

Proc. nº 963/80 de arrolamento de Francisco Alves Cabral; inventariante: - Maria das Graças de Souza Cabral. - Advogado: - Dr. Raimundo Dorival dos Santos. - Despacho: - Julgou por sentença o cálculo.

Proc. nº 1.166/80 de Inventário de Antonio Alves Martins; inventariante: - Ilhantina Moreira Martins. - Advogado: - Dr. Dagoberto M. de Carvalho. - Despacho: - Ao cálculo, após digam os interessados.

Proc. nº 1.279/81 de arrolamento de Raimundo Sérgio Ramos; inventariante: - Maria Valquiria Silva de Souza - Advogada: Dra. Edite da Cota Pantoja - Despacho: - Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados.

Proc. nº 1.336/81 de Inventário de Jan Koudela; inventariante: Maria José Koudela. - Advogado: Dr. Paulo Pereira Carneiro. - Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 1.254/81 de arrolamento de José Maria Cardoso da Cunha Coimbra; inventariante: - Ana Lúcia Maneschy Coimbra. - Advogado: Dr. Idelfonso Guimarães Junior. Despacho: - A avaliação e declarações finais, após digam os interessados.

Proc. nº 1.209/81 de Inventário de Eudes Romeiro Prado; inventariante: Maria Maia Prado - Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. - Despacho: Julgou por sentença o cálculo. Em 15/09/81. (a) Romão Amoedo".

Belém, 16 de setembro de 1981

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 16/09/81

Julzo da 1ª Vara

Despejo

A. Maria José Carrapatoso Coelho - Adv.: Paolo Ricci

R - Carmindo Galdino da Silva - Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

Despacho: - Para a purgação da mora designo o dia 22 do corrente cartório, e fixo em 10% os honorários advocatícios. A conta.

Julzo da 3ª Vara

Despejo

A. Olga Machem Thomé Chamiê - Adv: Ricardo Chamiê.

R: Multi - Peças Ltda - Adv: José Alberto Maia

Despacho: Homologo por sentença o acordo de fls. 41 dos autos, em que é requerente Olga Machem Thomé Chamiê e requerida Multi-Peças Ltda para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos a tudo devendo ser obedecido as formalidades e cautelas em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se.

Julzo da 8ª Vara

Consignação em Pagamento

A: Rui Gama do Nascimento - Adv: Fernando Alves de Lima

R: Maria da Conceição Pires Franco - Adv: Francisco Brasil Monteiro

Despacho: Fale a parte contrária.

Despejo

A: Herminio Francisco Soares - Adv: Carlos Ferro e Silva

R: Madeireira Peixoto & Cia. Ltda - Adv: Max Cardoso Vieira

Despacho: Nada a sanear. Defiro a prova testemunhal. Designo o dia 05 de novembro, às 11 horas para a instrução.

Julzo da 9ª Vara

Revisão de Pensão Alimentícia

A: Nelli Afonso Miranda - Adv: Ubirajara Ferreira e Silva

R: João do Valle Miranda - Adv: Pedro Bentes Pinheiro

Despacho: Autorizo o levantamento das importâncias depositadas, sem que tal fato implique na quitação do débito. O levantamento será feito mediante termo, no qual constará expressamente que a autora não está quitando o réu. Intime-se o requerido a especificar e comprovar os pagamentos já feitos.

Julzo da 10ª Vara

Execução

A. Banco do Estado de São Paulo S/A - Adv: Otavio Oliva Neto

R: Tahoe Exportadora Ltda e outros - Adv: Céclil Augusto de Bastos Meira

Despacho: Manifeste-se a parte adversa.

Sumaríssima

A. Cia de Seguros da Bahia - Adva: Claudete da Costa Reis

R: Dispavi - Dist. Paulista de Vidros e Cristais Ltda. - Adv:

Despacho: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, a transação de fls. 26 e 27, tomada por termo em que são partes Companhia de Seguros da Bahia e Dispavi Dist. Paulista de Vidros e Cristais.

Julzo da 10ª Vara

Reintegração de Posse

A. Mado Engenharia e Com. Ltda - Adv. Alcides Alcântara

R: Francisca Maciel Cordovil - Adv. Paulo Afonso de Oliveira Falcão

Despacho: Indefiro o pedido, de vez que saneado o processo há necessidade de ser fazer a instrução.

Consignação em Pagamento

A: Maria Yolete Cordeiro Saldanha - Adv: Orlando Antonio Fonseca

R: Maria Irene Borges Santos Duarte - Adv: Aluisio Meira

Despacho. Diga a autora sobre a contestação.

Inventário de Waldemar Pinheiro Paes - Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

Despacho. Digam os interessados.

Julzo de Direito da 10ª Vara

Verificação de Extremas

Requerente: Antonio Pereira Gomes - Adv: Ronam Manuel L.

Lira: Requerido: Manuel Batista Silva

Despacho: - Esta ação e do proprietário e esta se prova com a certidão do registro de imóveis.

Ação de Despejo

Autora: Maria de Nazaré R. Aresta - Adv: José Lusquinhos

Réu: João Batista Ferreira - Adv: Carlos Alberto F. Arruda

Despacho: Sentenciado: "Julgo procedente o pedido" da autora e decretado o despejo do inquilino João Batista Ferreira da casa que ocupa a Trav. Alenquer, nº 131, fixando o prazo de 15 dias

para a desocupação, condenando-o ainda ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia arbitrada em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Juízo da 2ª Vara

Ação Renovatória

A: M. N. Ferreira - Adv. Artemis Leite da Silva

R: Julieta Gomes da Silva - Adv. Manoel T. Lobato

Despacho: Indefiriu a realização de nova perícia, pretendida pela ré, segundo o pedido de fls. 85/90. Sobre o documento de fls. 91, diga a autora no prazo de 5 dias.

RESENHA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPE

2ª VARA

Processo nº 391-13-81 - AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO

Exequente: Lisio dos Santos Capela (Adv. Ademar Kato)

Executado: Benedito da Silva Teles (Adv.)

Despacho: "R. hoje. Aceito que foi a nomeação de fls. 13, traça o devedor aos autos a prova de propriedade do bem nomeado, no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

2ª VARA

Processo nº 604-01-80 - AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE PRES-
TAÇÃO DE FATO

Requerente: Plínio Carlos Roriz Cunha (Adv. Adalberto A. de Souza)

Requerido: Pedro Emílio de Oliveira (Adv. Francisca Moura de Azevedo)

Despacho: "R. hoje. Contados e preparados, à conclusão".

2ª VARA

Processo nº 297-03-81 - AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPE-
JO

Requerente: José de Castro Baptista (Adv. Laurenio Miranda da Rocha)

Requerido: Raimundo Durvalino dos Reis (Adv. Neomizio Nobre)

Despacho: "R. hoje. A incoincidência da data do pedido de fls. 12, com a data da procuração de fls. 13, é seja decorrente de erro, muito natural, de grafia, ou não, nada significa em prejuízo do acionado pois que o prazo, que a lei lhe conferiu para contestar a ação ou pedir para purgar a mora, se concluiu, apenas, no dia 17 do mês de julho do corrente ano e o pedido e a procuração estão datados, respectivamente de 03 e 16 do mesmo mês referido. Antes de considerar a parte do requerimento de fls. 15, que menciona a presença de um terceiro, na ocupação do imóvel, objeto da presente ação, determino que, prazo de cinco (5) dias, contados da intimação deste despacho, providencie o réu no reconhecimento da firma da procuração de fls. 13, como manda 38 do Código de Processo Civil".

2ª VARA

Processo nº 488-03-80 - AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO
EM PAGAMENTO.

Autor: Manoel Raimundo Felipe Canté (Adv. Maria da Glória Holanda Lima).

Ré: Belauto Administradora Ltda (Adv. Camillo M. Duarte)

Despacho: R. hoje. Sejam intimados os peritos do Juízo e os assistentes técnicos, indicados pelas partes, a prestar, em Cartório, no dia 28 do mês corrente, às 10:00 horas o compromisso legal, lavrando-se termos distintos, um para a vistoria no veículo, adquirido pelo autor, e outro para exame contábil em documentos da ré".

3ª VARA

Processo nº 232-09-79 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Carlos Raymundo Luzio Maroja)

Executados: COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S/A (Adv. Moacir Pamplona)

Credor Habilitado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv.)

Despacho: "R. H. Mantenha este Juízo o despacho de fls. 192 V., dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.

6ª VARA

Processo nº - AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Inventariante: Marco Antonio Miranda da Silva (Adv. Abel Guimarães)

Inventariado: Claudomiro Pereira da Silva

Despacho: "As partes para falarem sobre a avaliação".

9ª VARA

Processo nº 319-02-81 - AÇÃO DE DESPEJO PARA USO
PRÓPRIO

Requerente: Nair Lucas dos Santos Baralha (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira).

Requerido: Elizabeth Mirtes Henrique da Silva - (Adv.)

Despacho: "Cite-se, mediante edital, com o prazo de 30 dias".

10ª VARA

Processo nº 517-02-78 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROCEDI-
MENTO SUMARISSIMO

Requerente: Vitor Marques da Fonseca Júnior (Adv. Aylton Pinheiro)

Requerido: José Sales do Vale (Adv.)

Despacho: "A conta, após digam os interessados".

10ª VARA

Processo nº 63-01-81 - AÇÃO POSSESSÓRIA INTERDITO
PROIBITÓRIO

Requerente: João Alves Teixeira (Adv. Flávio de C. Maroja)

Requerido: Raimundo Gomes de Magalhães (Adv.)

Despacho: "Rec. hoje. Em que data foi publicado no D.O. o despacho de fls. 22".

10ª VARA

Processo nº 436-05-81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Adolfo Lobato de Vilhena (Adv. Rodrigo Octávio da Cruz)

Requeridos: Mauro Rodrigues Dornelas e Nilo Reis (Adv.)

Despacho: "RH. A conta".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16/SETEMBRO DE 1981

Juízo da 3ª Vara.

Requerimento de Vivadavia Carlos de Araújo, nos autos da Ação de Reparação de Danos, que move contra José Ribamar Caminha dos Santos, requerendo seja designada nova data para a realização da audiência. - Adv. Haroldo Souza Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Azulejos do Pará S/A, nos autos da Ação Executiva que move contra Blocon, nomeando bens a penhora de conformidade com o despacho de fls. - Adv. Haroldo G. da Silva

Despacho: - Junte-se aos autos, conclusos.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Napoleão Cruz, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Newton José Barros do Amaral, requerendo purgação da mora. Adv. Luzia Nadia Guimarães.

Obs: recebido em cartório em 11/09/81.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Companhia Internacional de Seguros, na Ação Ordinária, que move contra Francisco Marinho Mesquita, requerendo seja fixado os honorários do Dr. perito. - Dr. Luis Roberto Meira.

Despacho: N. A. Conclusos.

DIVÓRCIO

Requerente: Lotar Paulo Ehrhardt - Adv. Walter Orlando Negrão

Requerida: Guiomar Maria Ehrhardt.

Despacho: Junte certidão de nascimento dos filhos

EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Banco do Estado do Pará - Adv. Carlos B. Potiguar

Requerido: - Jeovani Abrahão

Despacho: - Diga o embargante

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Ladislau de Almeida Pita, na Ação de Execução que move contra Belmoto Ltda, requerendo força policial para garantia dos oficiais de justiça. Adv. Iolene Barros

Despacho: - N. A. Conclusos.

R. DE POSSE

Requerente: Osvaldo Ribeiro de Freitas - Adv. Jaci M. Colares

Requeridos: Zildo Cardoso e outros

Despacho: Para realização dos debates orais designo o dia 15 de outubro de 81, às 10:30 horas.

Juízo da 4ª Vara - COBRANÇA

Requerente: Carlos Renato M. Almeida - Adv. Paulo Souza

Requerido: Edir de Souza Briglia - Adv. Dorival de Souza Neto

Despacho: Ao contador do Juízo

Juízo da 3ª Vara - RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Gutemberg Muniz de Matos - Adv. Francisco G. da Costa

Requerida: - Benvinda M. de Araújo - Adv. Artemis L. da Silva

Despacho: Aguarde-se o dia da audiência.

ORDINÁRIA

Requerente: José Adriano de Freitas - Armando Sawada

Requerido: Joel Buenano Macambira
 Despacho: Cite-se.
 INVENTARIO
 Requerente: Waldomiro de Souza Lima - Adv. Otávio José
 Pessoa
 Requerida: Rosa de Souza Lima
 Despacho: - Digam os interessados.
 Juízo da 4ª Vara - EXECUÇÃO
 Requerente: Antonio dos Reis Pereira - Adv. Wilson Figueiredo
 Requerida: - Ana Maria Pinho de Menezes
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 45. Expeça-se a competente
 carta.
 Juízo da 5ª Vara - DISTRATO DE LOCAÇÃO
 Requerente: - José Moura Costa - Adv. Miguel B.F. Dias.
 Requerida: Iomar de Lacerda Araújo - Adv. Beatriz Dias Fernandes
 Despacho: - Chamo o processo a ordem e determino que as partes especifiquem as provas que acham convenientes. Após conclusos.
 Juízo da 10ª Vara - EXECUÇÃO
 Requerente: Socilar S/A - Adv. Glória Maroja
 Requerido: Carllen Mauro Cavalcante
 Sentença: Não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prosiga-se.
 DESPEJO
 Requerente: - CIFEMA - Adv. Benedito N. M. David
 Requerido: Agostinho F. Ribeiro
 Despacho: - A conta.
 Juízo da 6ª Vara - EMBARGOS
 Requerente: E. L. Silva Sarmento - Adv. Fernando Ricardo Wanzeler
 Requerido: - SPP Nemo S/A - Adv. Loris Vilas Boas
 Despacho: A conta.
 CONSIGNAÇÃO
 Requerente: Roberto A. Gamelas - Adv. Paulo Sérgio Moraes
 Requerida: Cleria C. Castelo Branco - Adv. Waldemir Teixeira
 Despacho: Intime-se a parte interessada para conhecimento da decisão.
 Juízo da 7ª Vara
 Requerimento de Tigre Comércio Ind. nos autos da Ação de Execução que move contra Manoel Benassuli Moreira, interpondo agravo de instrumento - Adv. Miguel Elias Zemerio.
 Despacho: - Em apartado, conclusos.
 Juízo da 9ª Vara
 Requerimento de Socilar S/A nos autos da Ação Executiva hipotecária que move contra José de Freitas, requerendo a desocupação da unidade habitacional no prazo de trinta dias - Adv. Glória Maroja.
 Despacho: - Como requer.
 EXECUÇÃO
 Requerente: Banco Brasileiro de Descontos - Adv. Paulo Souza
 Requerido: Tomaz Batista Pamplona e outros
 Despacho: A conta.
 INVENTARIO
 Requerente: Aylce Miranda - Adv. José Paulo Queiroz
 Requerido: Antonio de Jesus Oliveira Miranda
 Despacho: Junte a requerente, certidão de nascimento dos herdeiros.
 Requerimento de Laurimar José da Silva Dias, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Julião Simplicio de Oliveira, requerendo purgação da mora. - Adv. Fernando Ricardo Wanzeler.
 Despacho: N. A. Conclusos.
 Juízo da 10ª Vara.
 Requerimento de Otacilio Pinheiro da Silva, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Angelica Mendes de Andrade, requerendo seja juntada dos autos a certidão Inclusa. - Adv. José M. do Nascimento.
 Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
 RESENHA DE 16 DE SETEMBRO DE 1981
 Proc. nº 5001 - Busca e Apreensão - Dra. Maria Lúcia - 9ª Vara.
 Requerente: Belauto Administradora Ltda - Adv. Dr. Augusto R. Klautau.

Requerido: Flavio Augusto Garcia de França Chaves - Adv. Dra. Francisca G. Mora de Azevedo.
 Desp - Final de Sentença: - Desta maneira, JULGO PROCEDENTE a ação e determino expedição de Mandado para a entrega em 24 horas, do veículo descrito na inicial, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de prisão. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P. I. R.
 Proc. nº 5796 - Execução Fiscal - Dr. Carlos F. S. Gonçalves - 6ª Vara.
 Requerente: Fazenda Pública do Estado - Adv. Dr. Bichara Neto
 Requerida: - Madeiras Acará S/A
 Desp: - A conta. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o débito.
 Proc. nº 5440 - Execução - Dra. Maria Lúcia - 9ª Vara
 Requerente - Cerama Cerâmica de Ananindeua S/A - Adv. Dra. Vera Calandrine
 Requerido: Antonio Carneiro de Oliveira
 Desp - Considero válida a penhora. Condene o Executado ao pagamento da principal, juros, despesas, custas e honorários do advogado a exequente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Em avaliação.
 Proc. nº 4886 - Arrolamento - Dra. Maria de Nazaré - 5ª Vara
 Arrolado - Maria do Carmo Moraes Valente - Adv. Dr. Adalberto G. Neto
 Arrolado - Arménio Almeida Moraes.
 Desp - As declarações finais, dizendo os interessados.
 Proc. nº 5140 - Embargo de Terceiro Senhor e Possuidor - Dra. Maria de Nazaré - 5ª Vara
 Embargantes: Francisco da Anunciação Guerra e Maria Heliodora de Matos e Selvia Guerra - Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira.
 Embargado: - Espólio de Armenio Almeida Moraes - Adv. Dr. Adalberto G. N.
 Desp: - Diga o embargante sobre a contestação de fls.... e documentos que o acompanham.
 Proc. nº 5343 - Consignação em Pagamento - Dra. Italzira - 7ª Vara
 Requerente - Leonor Leal dos Santos - Adv. Dra. Jacyra Moraes Rabelo
 Requeridos: Paramazon Comércio e Empreendimentos Ltda e outros - Adv. Dr. Carlos Albuquerque.
 Desp - Ao Escrivão para cumprir o seu dever de officio.
 Proc. nº 5879 - Notificação Judicial - Dr. Wilson de Jesus - 2ª Vara
 Requerente - Marajoara Alimentos Ltda - Adv. Dr. Tadeu de Jesus e Silva.
 Requerido: Adilson Francisco de Almeida.
 Desp: - Seja, preliminarmente, autenticada, sob a responsabilidade do requerente, a xerocópia de fls. 10.
 Proc. nº 4877 - Divórcio - Dra. Italzira - 7ª Vara
 Requerentes: Maria José Rodrigues da Silva e Miguel Batista da Silva - Adv. Dr. Americo Lina da Silva Leal
 Desp: Diga o M. P.
 Proc. nº 5678 - Despejo - Dr. Wilson de Jesus Marques - 2ª Vara
 Requerente - Eugenio Leitão de Brito - Adv. Dr. Aluizio Golveia
 Requerida: Euza Valença da Rocha
 Desp: - ... Assim ordeno seja expedido competente mandado para a imissão do autor Eugenio Leitão de Brito na posse do prédio de sua propriedade e que locou a ré Euza Valença da Rocha, autorizando inclusive, o arrombamento do imóvel, se necessário, com as mesmas cautelas previstas no Código de Processo Civil, e o depósito dos móveis, objetos e utensílios que forem encontrados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 43 da referida Lei nº 6.649/79. Condene a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em Cr\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa. Consoante dispõe o inciso dois do artigo 269 do C.P.C. decláro extinto este processo, determinando o seu arquivamento, depois de cumprida a medida ordenada. Publique-se e registre-se.
 Proc. nº 5595 - Execução - Dr. Wilson de Jesus - 2ª Vara
 Requerente: SPP - Nemo S/A - Adv. Dr. Loris Vilas-Boas
 Requerida: Adir Gráfica Ltda - Adv. Dr. Manoel José M. Siqueira
 Desp: ... Assim, indefiro, em relação ao pedido de fls. 26/27, a ampliação ou a substituição incabível da penhora, mantendo, sem alteração o do bem descrito no laudo de avaliação de fl. 24. Antes

de dispor sobre a venda do bem penhorado, determino baixem os autos a Cartório da Contadora do Julzo, para o levantamento geral da conta que deve envolver o principal, juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor do débito.

Proc. nº 4868 - Reintegração de Posse - Dr. Romão - 1ª Vara
Requerente - Claudio de Campos Rodrigues - Adv. Dr. Simão Salim

Requerido - João Bosco da Costa Araújo
Desp - Para a audiência designo o dia 21.10.81, às 11 horas.
RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16.09.81

PRIMEIRA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Bonfrio Comércio e Refrigeração Ltda (Adv. Joana Barbosa)

Requerido: Norte Refrigeração

Despacho: "Designo o dia 24 do corrente para ser recolhido em Cartório a importância referida na inicial, sob pena de depósito. Cite-se. Belém, 16.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

SUMARISSIMA

Requerente: Walmick Duarte Melo (Adv. o mesmo)

Requerido: Guajará Veículos Ltda (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, 16.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: Tagide Veículos S/A (Adv. Ricardo Chamie)

Requerido: Prosolos Projetos e Cálculos e Fundações

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 16.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

DESPEJO

Requerente: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Rosália Silva)

Requerido: Cinta Larga Ltda

Despacho: "Aguarde-se o pagamento. Belém, 16.09.81 a) Carlos Fernando Gonçalves".

POSSESSORIA

Requerentes: Luiz Vitorio Bisi e Orlando Maues Empreendimentos Ltda (Adv. Waldemir Teixeira)

Requeridos: Maria Estela Piedade, Jesualdo Piedade Chagas, Hélio Piedade, João Soares, Cezar de Tal e Adalberto de Tal. (Adv. Carlos Garcia).

Despacho: "Chame o processo a ordem para que sejam citados os demais réus que não foram da 1ª vez. Belém, 15.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

DESPEJO

Requerente: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Rosália Silva)

Requerido: Naton Ltda.

Despacho: "Aguarde-se o julgamento. Belém, 16.09.81 a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Hipólito Garcia)
Requerido: Inacouro Ind. de Artefatos de Couro da Amazônia e outros

Despacho: "Considero válida a penhora de fls. 14 e condeno a executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%. Prossiga-se mandando a avaliação. Belém, 16.09.81 a) Carlos Fernando Gonçalves".

DESPEJO

Requerente: José Maria Lins de Vasconcelos Chaves (Adv. Frederico C. Souza)

Requerido: Hélio Cantão Lopes (Adv. Platão Barros)

Despacho: "Conclusos. Belém, 16.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Jorge de Lyra Lopes (Adv. Alcides Gentil Sobrinho)

Inventariado: bens de Gerclina de Lyra Lopes e Lauro Arias Lopes.

Despacho: "Tome-se por termo, o que feito, contados e preparados, voltem-se conclusos. Belém, 15.09.81. a) Italzira Rodrigues".

DIVÓRCIO

Requerente: Ivanete Santos de Souza (Adv. Loris Oliveira Neves)

Requerido: Carlos Waldir de Souza.

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 23 de outubro, às 10,00 horas. Em Tempo: Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias a ser contados após o dia designado para a audiência de conciliação. Belém, 15.09.81. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A (Adv. Haroldo Silva)

Requerido: Eldemir Araújo Barbosa

Despacho: "Cite-se. Belém, 15.09.81. a) Italzira Rodrigues".

FALÊNCIA

Requerente: Pandulheta Empreendimentos e Promoções Ltda (Adv. Antônio Moreira)

Requerido: Pampolha Ltda

Despacho: "Cumpra-se a requerente as exigências do art. 11 da lei de Falência, e também preste as informações de que cogita o art. 14 § único, item I, da mesma lei. Belém, 10.09.81. a) Italzira Rodrigues".

DESPEJO

Requerente: Antônio Lage Gomes e Nelson Gomes (Adv. José Paixão)

Requerido: Jorge Reynaldo da Silva Age

Despacho: "Cite-se. Belém, 15.09.81. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A (Adv. Loris Villas Boas)

Requerido: Milton Benedito Farias Lima (Adv. Milton de Lima)

Despacho: "Diga-se a exequente sobre o pedido de fls. 23. Belém, 15.09.81. a) Italzira Rodrigues".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Maria de Nazareth dos Reis Sarraf (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Romulo Soares (Adv. Raimundo Costa)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14. Diga a autora sobre a contestação de fls. 15. Belém, 09.09.81 a) Italzira Rodrigues".

INVENTÁRIO

Inventariante: Baltazar Alves da Silva (Adv. Raimundo Costa)

Inventariado: Bens de Baltazar Alves dos Santos

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 16.09.81 a) Italzira Rodrigues".

ARROLAMENTO

Requerente: Oscarina Santos Pegado (Adv. Alcides Gentil Sobrinho)

Requerido: Bens de Marieta Raimunda Lindoso dos Santos

Despacho: "Lavre-se novo termo. Belém, 15.09.81. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Eneas Leite Meireles (Adv. Augusto Klautau de Araújo)

Requerido: Belauto Administradora Ltda (Adv. Adilson Verçosa)

Despacho: "Informe o sr. Escrivão. Belém, 16.09.81 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: Impar Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Equatorial Timber Ltda e outros.

Despacho: "Exeque-se e mandado de cobrança com as cautelas legais. Belém, 16.09.81 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Embargante: Nelson Marinho Milhomem (Adv. Francisco Salgado)

Embargada: Guajará Veículos Ltda (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Sentença: (trecho final) "...Pelo exposto, julgo improcedente os embargos e condeno o embargante ao pagamento do principal, custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Determino que a penhora seja inscrita no Registro de Imóveis. Belém, 14.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: João Moreira da Paz (Adv. Jair Loureiro)
 Requerido: Maria de Jesus de Souza (Adv. José Nascimento)
 Despacho: "Para audiência designo o dia 14 de outubro, às 10,30 horas. Intimem-se. Belém, 09.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Francisco Soares Pacheco (Adv. Raphael Lucas Filho)

Requerido: Zulmira Brito (Adv. Bernardo Moraes)
 Despacho: "Conclusos. Belém, 31.08.81 a) Izabel Leão".
 DESPEJO

Requerente: Afonso Lopes Freire (Adv. Celso Freire)
 Requerido: Manoel Freire de Menezes (Adv. Wilson Magalhães)

Despacho: "Notifique-se. Belém, 15.09.81 a) Izabel Leão".
 ORDINARIA
 Requeente: Serviços de Proteção ao Patrimônio Ltda (Adv. Luiz Aragão)

Requerido: Cond. Ed. Paes de Carvalho
 Despacho: "Voltem os autos a contadora para que seja feito o cálculo do principal de acordo com a sentença. Custas processuais de acordo com o Regimento de Custas. Belém, 16.09.81 a) Izabel Leão".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Amazonas S/A (Adv. Haroldo Silva)
 Requerido: José Monteiro de Pina (Adv. Wilson Magalhães)
 Despacho: "Deposite. A conta, após, digam os interessados. Belém, 16.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 16.09.81.

1ª Vara — BUSCA E APREENSÃO

Aut. Pedro J. Altamirano
 Adv. Joselisa Kauffman
 Réu: Nicodermo Fernandes Martins
 Adv. Maria Lúcia Patriarcha
 Desp: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 15.09.81. (a) Romão Amoedo.

3ª Vara — INDENIZAÇÃO

Aut. Madson Paz de Souza
 Adv. Lóris Vilas Boas
 Réu: Clotilde Heloisa Abreu Teixeira
 Adv. Albérico Pimentel Filho
 Desp: A conta para inclusão do recibo anexo de fls. 94 dos au-

tos. Belém, 16.09.81. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut. Bomfrio Comércio e Refrigeração Ltda
 Adv. Wilson Ribeiro
 Réu: Banco Bradesco de Investimento.
 Adv. Jaques Colares
 Desp: Cumpra-se o venerando Acórdão 6842, de 26/02/81, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14.09.81. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut. Importadora e Exportadora Diniz Ltda
 Adv. Wilson Velasco
 Réu: José Carlos Farinhaki
 Adv. Arnaldo Meira
 Desp: Diga a embargante a respeito do alegado às fls... Belém, 16.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

4ª Vara — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL

Aut. Joaquim Rodrigues de Oliveira
 Adv. Jacob José da Silva
 Réu: N.A. Tratamento Oriental Ltda S/C
 Adv. Bernardo Nunes de Moraes
 Desp: N.A. como Requer. Intimem-se as partes. após voltem-- me conclusos para marcar nova data para vistoria. Belém, 15.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

5ª Vara — DESPEJO

Aut. Antônio de Aguiar Ferreira da Silva
 Adv. Djalma Chaves
 Réu: João Francisco do Nascimento
 Desp: (sent.) Por este motivo, julgo procedente a ação, para decretar o despejo do sr. João Francisco do Nascimento do imóvel a ele alugado, fixando-lhe o prazo de 15 dias para desocupar o mesmo, sobre pena de despejo compulsório. Condeno-o mais nas custas processuais e honorários de advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor débito. PRI. Belém, 16.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

5ª Vara — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut. pesca Areuá Ltda.
 Adv. Aurélio do Carmo
 Réu: Banco do Brasil S/A
 Adv. Célio Simões de Souza
 Desp: Diga o embargante a respeito do alegado. Belém, 16.09.81. (a) Maria de Nazaré Brabo.

10ª Vara — EMBARGOS DE TERCEIRO

Aut. Carlos Costa de Oliveira
 Adv. Antônio Villar Pantoja
 Réu: William Mota de Siqueira
 Adv. João Dommund Martins
 Desp: Manifeste-se o embargante. Belém, 16.09.81. (a) Izabel Vidal Leão.

Observação.: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 17.09.81.

(Ext. Reg. nº 5327)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTARIA Nº 134/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Elogiar a Dra. CLÉA CORREA PINTO DE OLIVEIRA, Diretora do Serviço do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na oportunidade em que é dispensada, a pedido, da função de membro da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 77, de 16 de junho de 1981, para organizar o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em cujo desempenho revelou excepcional capacidade e exemplar dedicação. Determina, outrossim, que se oficie ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que se faça constar o presente elogio nos assentamentos funcionais da referida funcionária.

Dê-se Ciência.

Publique-se no B.I. do TST, Diário da Justiça Federal, Diário Oficial do Estado do Pará.

Brasília, 04 de setembro de 1981.

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

(G. Reg. nº 2637)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de outubro de 1981, às 14:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior

lanço para os bens penhorados na execução movida por Iremir Bezerra da Silva, contra Manoel Benedito dos Santos, bens esses encontrados à Passagem Maria Aguiar, nº 75 - Marco e que são os seguintes, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 72 e 75 dos autos:

— Um (1) Terreno na Passagem Maria Aguiar, na Avenida 1º de Dezembro, entre as Travessas Timbó e Vileta, medindo de frente 06,20 mts., e de fundos 30,50 mts., coletada sob o nº 75, edificado com uma casa de madeira, de dois (2) pavimentos, com três (3) compartimentos na parte inferior e dois (2) compartimentos na parte superior, coberta com telhas de barro comum, existindo, também, na parte dos fundos do terreno outra casa construída em madeira já em ruínas, tudo no estado. Avaliação: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de setembro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. TRT-8ª-AJ.022.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 2633)

Processo nº 3ª JGJ-230/81

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Joaquim Alves de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado o Senhor Joaquim Alves de Carvalho, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo trabalhista nº 3ª JGJ-230/81, em que Transportes Macedo - Manoel Macedo é reclamado, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 2.146,82 (dois mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente às custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.A., datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JGJ de Belém

(G. Reg. nº 2631)

Processo nº 3ª JGJ-1116/81

Reclamante: Raimundo Nonato de Oliveira Lima

Reclamada: Silva F. Vieira Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Silva F. Vieira Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JGJ-1116/81, em que é reclamante Raimundo Nonato de Oliveira Lima, para tomar ciência do cálculo de liquidação e atualização de valores efetuados pela Secretaria desta Junta, na quantia de dezesseis mil, novecentos e quinze cruzeiros e trinta e cinco centavos (Cr\$ 16.915,35).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 09 de setembro de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2632)

Processo nº 3ª JGJ-925/81

Reclamante: Joel Anselmo de Castro Monteiro

Reclamada: ENSERVA - Empreiteira de Serviços Navais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Sebastião Vieira de Melo, litisconsorte nos autos do Processo nº 3ª JGJ-925/81, em que Joel Anselmo de Castro Monteiro reclama de ENSERVA - Empreiteira de Serviços Navais, com endereço incerto e não sabido, em que o reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, FGTS, repouso remunerado, horas extras, anotação na CTPS, salário família, juros e correção monetária, no valor de Cr\$ 45.566,64 + ilíquido, a fim de compa-

recer na audiência que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º andar, no dia 01 de outubro de 1981, às 14,15 horas.

Nessa audiência, deverá o litisconsorte apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3), ficando desde logo notificado de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 3ª JGJ de Belém, em 08 de setembro de 1981.
MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2634)

Processo nº 3ª JGJ-952/81

Exequente: Antônio do Vale Garcia

Executada: Ferreira & Souza Ltda. - Sucessora de Ferreira & Moura Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a firma Ferreira & Souza Ltda. - sucessora de Ferreira & Moura Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada no processo trabalhista nº 3ª JGJ-952/81, em que é exequente Antônio do Vale Garcia, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 69.437,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidos pela firma acima mencionada nos termos da sentença prolatada por esta Junta.

Deve ainda a reclamada-executada fornecer ao reclamante, através da Secretaria da Junta as Guias de FGTC no código 01.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1981. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JGJ
de Belém

(G. Reg. nº 2635)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Citada a firma COGECO - Cia. Geral de Exportação e Comércio Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, por esta Junta e, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JGJ-1.357/81, em que Agostinho Severino da Rosa figura como reclamante, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 78.207,62 (setenta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos) referente a principal e custas devidas nos autos do supramencionado Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário-TRT-8ª AJ-022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cerasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2636)

ATO N. 101 DE 15 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e
Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 14.09.81 e o que consta do Processo TRT P — 4568.81,

RESOLVE:
DETERMINAR a Progressão Vertical, por merecimento, nos termos dos artigos 21, § 1º, 22 e 24 da Resolução n. 2578/80, da ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário código TRT — 8ª — AJ — 023 A, NM.27, MARIA MADALENA GAMA DO NASCIMENTO, para a Classe B, Referência NM. 28 da mesma Categoria Funcional do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Roosevelt Gomes. Publique-se e registre-se.

SÊMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5335 - Dia 21.09.81)

ATO N. 102 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 14.09.81 e o que consta do Processo TRT P — 5170 79 - C — 116, RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1711/52, MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CORRÊA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO código TRT — 8ª - AJ — 023 A, Referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão vertical, por antiguidade, de Raimundo Nonato Mota de Souza. Publique-se e registre-se.

SÊMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5335 - Dia 21.09.81)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL N. 42

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução n. 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faco saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Popular - PP, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro da Comissão Executiva do Município de OEIRAS DO PARÁ, com a seguinte composição:

Presidente: Getúlio Ferreira da Costa

Vice - Presidente: Argemiro Serrão Cardoso

Secretário: Rosa Maria do Espírito Santo Cardoso

Tesoureiro: Manoel Vicente Monteiro

SUPLENTE: Sebastião dos Anjos Pantoja e Risonaldo da Silva Balieiro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de setembro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2654 - Dia 21.09.81)

ACÓRDÃO N. 9.780

Processo n. 3235

Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores, de Augusto Corrêa.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores.

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando obedecidas as formalidades legais, tanto mais se ao pleito haja concorrido chapa única e da decisão convencional não tenha havido impugnação.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Augusto Corrêa.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições do Diretório e da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, por S. Exa. foi determinada a expedição de edital.

Consoante informado a fls. pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento

de qualquer impugnação.

Nos autos constituídos pela segunda via a que alude o § 2º do art. 8º da Resolução TSE — 10.915, de 30.09.80, o ilustre Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO:

VOTO

O EXMO. SR. DR. JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

O pedido de registro de que tratam os presentes autos foi formulado pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores, de acordo com o previsto no art. 89, CAPUT, da Resolução TSE — 10.785, de 15.02.80, e no art. 2º, CAPUT, da Resolução TSE — 10.915, de 30.09.80.

IN CASU, houve observância às formalidades legais, sendo certo, por outro lado, que na respectiva eleição concorreu chapa única e não houve qualquer impugnação (v. art. 4º da Lei n. 6.817, de 05.09.80).

Ante o exposto, voto no sentido de determinar o registro do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Augusto Corrêa, e respectiva Comissão Executiva, cujos integrantes figuram na nominata em anexo.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido de registro.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David. Belém, 17 de setembro de 1981.

Des. ANTONIO KOURY

Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO MEDEIROS

Relator

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Juiz

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juiza

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza

Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

Juiz

Dr. LEONAM GONDIM DA CRUZ

Juiz

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. n. 2655 - Dia 21.09.81)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AUGUSTO
CORRÊA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES —
PT — I — PA

DIRETÓRIO: Gracinda Maria Brito Conde, Antônio
Conceição da Trindade, Antônio Maria dos Reis, Alme-
rindo Borges do Rosário, Maria Darci Pinheiro Picanço,
José Dilson Fernandes Corrêa, Corina Melo da Silva,
Lauro Mendes da Silva, Líder da Bancada do Partido.

SUPLENTE: Celso Luis Pinheiro, Sônia Maria
Ferreira, Benedita Borges de Sousa.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Antônio
Conceição da Trindade.

SUPLENTE DE DELEGADO A CONVENÇÃO
REGIONAL: Gracinda Maria Brito Conde.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Gracinda Maria Brito Conde

VICE-PRESIDENTE: Antônio Conceição da

Trindade

SECRETÁRIO: José Dilson Fernandes Corrêa

TESOUREIRO: Antônio Maria dos Reis

SUPLENTE: Corina Melo da Silva, Benedita

Borges de Sousa.

(G. Reg. n. 2655 - Dia 21.09.81)

RESOLUÇÃO N. 161

Classe XV — N. 63

Processo: N. 1762 80

Autos: Pedido de Realização de Plebiscito

Requerente: Assembléia Legislativa do Estado

Objeto: Transformação de Vila Rondon em
Município

Plebiscito. Realização. Desmembramento da área
do Município de São Domingos do Capim para a criação
do Município de RONDON DO PARÁ. Pedido aprovado em
face de terem sido cumpridas as exigências legais.

RESOLVEM:

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à
unanimidade de votos, deferir o pedido de realização de
plebiscito em Vila Rondon, distrito do município de São
Domingos do Capim, 11ª Zona Eleitoral, para saber se
seus habitantes desejam que a Vila

passa a constituir município, sob a denominação de
RONDON PARÁ, conforme o expediente inicial, proceden-
te da Assembléia Legislativa do Estado.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado,
então o deputado Lauro de Belém Sabbá, enviou ofício a
este Tribunal, datado de 15 de agosto de 1980, encami-
nhando processo devidamente instruído no qual pretende-
se a realização de plebiscito para transformação do
Distrito de Vila Rondon, situado no Município de São
Domingos do Capim, em Município autônomo, sob a
denominação de Rondon do Pará.

O processo encontra-se instruído com memorial
firmado por cento e dez eleitores, com firmas reconheci-
das por notário público; parecer do deputado Zeno
Veloso, nomeado relator; xerox de ofícios do presidente
da Assembléia Legislativa ao IBGE, à Secretaria Estadual
da Fazenda e à presidência deste Tribunal, visando o
determinado nos incisos I, II, III, IV e § 3º, do art. 2º, da Lei
Complementar n. 1, de 09 de novembro de 1967.

Essas providências foram devidamente satisfeitas.
Houve, no entanto, instrução insatisfatória, desde que
notava-se ausência, no mesmo processo, do ato do Poder
Legislativo, na forma preconizada no art. 3º, da lei acima
mencionada. Diante disso, o processo foi baixado em
diligência, solicitando-se ao Poder competente o ato
mencionado, o que só se concretizou a 19 de junho do
corrente ano, devidamente publicado no Diário Oficial de
03 de julho de 1981.

Ouvido o representante do Ministério Público
Eleitoral, este manifestou-se favoravelmente.

E o relatório.

A presente questão encontra-se especificamente
disciplinada na Lei Complementar n. 1, de 09 de novembro de
1967. Constata-se, por esse diploma legal, que é
atribuição do Poder Legislativo Estadual (art. 3º), a
faculdade de determinar a realização de plebiscito dessa
natureza, o que se efetivou pelo ato da Assembléia Legis-
lativa do Estado de 29 de junho de 1981, publicado no
Diário Oficial de 03 de julho seguinte, satisfeitas que
estão, conforme se verifica, as exigências contidas no art.
2º, a referida lei.

Diante dessas circunstâncias, voto pelo deferimen-
to do presente pedido, devendo como dispõe o § único do
art. 3º, da lei acima mencionada, o Tribunal Regional
Eleitoral, expedir as instruções necessárias para a
realização de plebiscito em Vila Rondon, consultando a
sua população acerca de transformação desse Distrito em
Município autônomo, com as despesas respectivas por
conta de verba estadual.

Publique-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do
Pará, em 08 de setembro de 1981.

aa.) Antônio Koury - Presidente, Leonam Gondim da
Cruz - Relator, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim,
Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de
Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando
Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 85/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Elei-
toral, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que reque-
reram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Lavareda dos Santos, Cícera Duarte de Souza Silva,
Carlos Alberto da Silva Santos, Circe do Socorro Ferreira da Silva,
Célia Maria Campos de Matos, Edna Lúcia de Oliveira Rodrigues,
Edmilson Queiroz Lopes, Expedito Marques Viana, Edilso da Con-
ceição, Ediu Ferreira Santos, Guilherme Jorge Silva dos Reis, Ivaldo
do Nascimento Silva, José Alberto Barbosa de Lima, Jeová Pinheiro
de Freitas, José Lima de Oliveira, Jaime da Cunha Pereira, Manoel
de Nazaré da Conceição Soares, Maria Elisia Lapa dos Reis, Manoel
Sales Paula, Nágila dos Santos Corrêa, Paulo Marçal de Vasconcelos
Filho, Renato Rodrigues da Costa Júnior, Raimundo Nonato Farias
Santa Brígida, Sebastião Souza da Gama e Teodora Jansen de Lira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lu-
gar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cida-
de aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e
um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2627)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 183/81

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz da 29ª Zona de Belém,
do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores.

Carlos José Santana, título nº, da Zona, de Jacarei-SP; Maria
Gilda de Sena Borba, título nº 144.038, da 3ª Zona do Rio de Janei-
ro-RJ, Delcídes Neves de Souza, título nº 9.627, da 36ª Zona de Santa
Izabel do Pará - Pará; Raimunda Francelino de Oliveira, título nº 649,
da 37ª Zona de Moju-Pará;

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será
publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar
de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do
Pará, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de mil novecen-
tos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrevê eleitoral
da 29ª Zona este datilografei e subscrevi.

(a) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2626)